



BOA VISTA

Segunda-feira
12 de Maio
de 2025

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 046/E, DE 6 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA QUE AS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS ORDENEM SUAS DESPESAS, ASSINEM DOCUMENTOS CONTÁBEIS, DE LICITAÇÕES, DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais, Fundos Municipais, Secretaria Municipal da Casa Civil, Secretaria Municipal de Governo – SMGOV, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC, Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SMCT, Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, Secretaria Municipal da Saúde – SMSA, Secretaria Municipal de Obras – SMO, Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI, Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI, Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, Secretaria Municipal de Conservação Pública – SMCP, Secretaria Municipal de Comunicação – SEMUC, Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SMSOP, Secretaria Municipal de Convênios – SEMCONV, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, Regime Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, Agência Municipal de Empreendedorismo – AME-BV, Agência Reguladora Municipal – ARM, aos seus respectivos representantes legais, referente aos seus orçamentos, ficando autorizados a assinar empenhos, homologar, adjudicar e contratar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações, assinar acordos de cooperação técnica, convênios, contratos, termos aditivos e demais ajustes e a prestar contas de convênios e demais avenças.

Art. 2º Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando os Decretos Executivos nºs 073/E, de 09 de abril de 2018, 180/E de 11 de dezembro de 2018 e 035/E, de 06 de abril de 2022.

Boa Vista, 06 de maio de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 323/P, DE 9 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 213808/2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos comissionados do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 1º de abril de 2025, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, na seguinte forma:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Claudia Rodrigues	Assessor II	AS-10
Francisco Conceição	Assessor II	AS-10
Maria Antonia da Silva Castro	Assessor II	AS-10

Boa Vista - RR, em 9 de maio de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 324/P, DE 9 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 213786/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Luana da Silva Leite, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, Símbolo AS-9, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, a contar da data de publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 9 de maio de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 325/P, DE 9 DE MAIO DE 2025.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 213777/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Paolla D'Avila Braun, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, Símbolo AS-9, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, a contar da data de publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 9 de maio de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 326/P, DE 9 DE MAIO DE 2025.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 223034/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Jonathan Ramlig de Oliveira Rego, do cargo em comissão de Assessor Especial II, Símbolo AS-8, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 7 de maio de 2025.

Boa Vista - RR, em 9 de maio de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 327/P, DE 9 DE MAIO DE 2025.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 222861/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Chairtany Vilmar Guimarães, do cargo em comissão de Coordenador Pedagógico, Símbolo AS-8, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 22 de abril de 2025.

Boa Vista - RR, em 9 de maio de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 328/P, DE 9 DE MAIO DE 2025.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de 11 de julho de 1992, e conforme o Documento NUP 220846/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação do senhor Janes Portela da Silva Junior, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Especializado III, Símbolo AS-5 – SEM-MA, providenciada através do Decreto nº 184/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6323, de 3 de abril de 2025.

PODER EXECUTIVO**Prefeito**

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Marcelo Zeifoune

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS**Secretaria Municipal de Governo - SMGOV**

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT

Leonardo Paradelá Ferreira

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Edimir Alyares Ribeiro Neto

Secretaria Municipal da Casa Civil

Sérgio Pillon Guerra

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Marcelo Zeifoune

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Felipe de Souza Menezes

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Nathalia Mimosa Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

Luiz Renato Maciel de Melo

Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Cezar Carlos Soto Riva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP

Daniel Soares Lima

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Danyel Bacelar

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Daniel Pedro Rios Peixoto

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Flávio Grangeiro de Souza

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV

Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal - ARM

Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Boa Vista - RR, em 9 de maio de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 329/P, DE 9 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 213728/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Clovis Pereira Iannuzzi, para exercer o cargo em comissão de Superintendente, Símbolo CF-2, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI, a contar da data de publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 9 de maio de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 330/P, DE 9 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 213782/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Gelsiane Albuquerque Lopes, para exercer o cargo em comissão de assessor I, Símbolo AS-9, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, a contar da data de publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 9 de maio de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 331/P, DE 9 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 220222/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica destituída a pedido, a servidora Fernanda Oliveira de Souza, da Função de Confiança de Coordenador Pedagógico, Símbolo FC-15, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 21 de abril de 2025.

Boa Vista - RR, em 9 de maio de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 332/P, DE 9 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 222750/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica destituída a pedido, a servidora Liana Maria Freitas Claudio, da Função de Confiança de Gestor Escolar I, Símbolo FC-7, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 5 de maio de 2025.

Boa Vista - RR, em 9 de maio de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 333/P, DE 9 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de 11 de julho de 1992, e conforme o Documento NUP 220902/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação do senhor Thiago Corrêa Fernandes, para exercer o cargo em comissão de Assessor II, Símbolo AS-10 – SMEC, providenciada através do Decreto nº 252/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6338, de 29 de abril de 2025.

Boa Vista - RR, em 9 de maio de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 334/P, DE 9 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 220581/2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exoneradas as pessoas abaixo relacionadas, dos cargos comissionados, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, na seguinte forma:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	A CONTAR DE
Karen de Souza Sapará	Assessor Especial I	AS-7	5.5.2025
Matheus Naranjo Corrêa	Assessor Especial II	AS-8	5.5.2025

Art. 2º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos comissionados, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, na seguinte forma:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	A CONTAR DE
Karen de Souza Sapará	Assessor Técnico	AS-6	5.5.2025
Matheus Naranjo Corrêa	Assessor Especial I	AS-7	5.5.2025
Marcela Martins Costa	Superintendente	CF-2	7.5.2025
Kassia Raquel Pereira de Souza	Assessor Técnico	AS-6	7.5.2025
Jonathan Ramlig de Oliveira Rego	Assessor Especial II	AS-8	7.5.2025

Boa Vista - RR, em 9 de maio de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 335/P, DE 9 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 222549/2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exoneradas as pessoas abaixo relacionadas, de cargo comissionado, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar da data de publicação deste decreto, na seguinte forma:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA
Antonio Fernandes Alves Junior	Assessor Especial I	AS-7	SMO
Sebastião Ferreira de Carvalho	Assessor Especial II	AS-8	SMEC
Waldiner Peixoto de Alencar	Gerente	CF-4	SMPOFTI

Art. 2º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos comissionados, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar da data de publicação deste decreto, na seguinte forma:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
Antonio Fernandes Alves Junior	Assessor Técnico	AS-6	SMEC
Sebastião Ferreira de Carvalho	Gerente	CF-4	SMEC
Waldiner Peixoto de Alencar	Superintendente	CF-2	SMEC

Boa Vista - RR, em 9 de maio de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 336/P, DE 9 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 213767/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Kevin Wallac Silva, para exercer o cargo em comissão de Assessor II, Símbolo AS-10, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, a contar da data de publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 9 de maio de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 337/P, DE 9 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 217463/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Carlos Eduardo Rodrigues da Silva, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Símbolo AS-8, do quadro de pessoal desta

Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana-SEMOB, a contar da data de publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 9 de maio de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 338/P, DE 9 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, conforme o Documento NUP 220258/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora Andreza Cardoso Agostinho, para exercer a Função de Confiança de Coordenador Pedagógico, Símbolo FC-15, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar da data de publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 9 de maio de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 339/P, DE 9 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 217456/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Elizangela Serudo Rebelo, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Símbolo AS-8, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Conservação Pública – SMCP, a contar da data de publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 9 de maio de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 340/P, DE 9 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, conforme o Documento NUP 220386/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica destituída a pedido a servidora Amanda Martins do Nascimento, da Função de Confiança de Secretário Escolar, Símbolo FC-17, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 30 de abril de 2025.

Boa Vista - RR, em 9 de maio de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 341/P, DE 12 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 217436/2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exoneradas as pessoas abaixo relacionadas, dos cargos comissionados, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 1º de maio de 2025, na seguinte forma:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA
Adrielly Rayssa Melo de Sousa	Assessor Especial II	AS-8	SMAG
Luiz Gustavo Azevedo dos Reis	Assessor I	AS-9	SMSA

Art. 2º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos comissionados, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 1º de maio de 2025, na seguinte forma:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
Adrielly Rayssa Melo de Sousa	Assessor I	AS-9	SMSA
Luiz Gustavo Azevedo dos Reis	Assessor Especial II	AS-8	SMAG

Boa Vista - RR, em 12 de maio de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 342/P, DE 12 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, conforme o Documento NUP 225901/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor Antonio Carlos Rodrigues Silva, para exercer a Função de Confiança de Coordenador Pedagógico, Símbolo FC-15, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar da data de publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 12 de maio de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 343/P, DE 12 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Igor Patryck Martins Correa, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo AS-6, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Obras - SMO, a contar da data de publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 12 de maio de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 344/P, DE 12 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos comissionados do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar da data de publicação deste decreto, na seguinte forma:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
Eduardo Pereira Nunes	Assessor Especial II	AS-8	SMEC
Laurineide Bezerra de Oliveira Pedrosa	Assessor Especial II	AS-8	SMEC
Gesiane da Silva de Sales	Assessor Técnico	AS-6	SMEC
Debora Tavares Araújo	Assessor Técnico Especializado II	AS-4	CASA CIVIL
Monik Kelly Maia Pinheiro	Assessor Técnico Especializado III	AS-5	SMEC

Boa Vista - RR, em 12 de maio de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 345/P, DE 12 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 227722/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora abaixo relacionada, do cargo comissionado, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar desta data, na seguinte forma:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA
Adria Aguiar de Souza Cruz	Superintendente	CF-2	SMGOV

Art. 2º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos comissionados, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar desta data, na seguinte forma:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
Yussef Riller Yared da Silva	Superintendente	CF-2	SMGOV
Adria Aguiar de Souza Cruz	Assessor Técnico	AS-6	SMPOFTI

Boa Vista - RR, em 12 de maio de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 346/P, DE 12 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 227814/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Felipe de Souza Pereira, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, Símbolo AS-9, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV, a contar desta data.

Boa Vista - RR, em 12 de maio de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 9963/2025/PGM
Espécie: Contrato nº 244/PGM/PLC/2025.
Objeto: O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, PARA ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Valor: R\$ 17.856,00 (dezessete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)
Unidade Orçamentaria: 020301,
Função Programática: 04 122 0007 2.011
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: Próprio
Interveniente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Contratada: SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME - (CNPJ N. 10.144.616/0001-90)
DATA DE ASSINATURA: 30 DE ABRIL DE 2025.
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
GABINETE

PORTARIA 3/2025 – SMCT

O Secretário Municipal de Controle e Transparência, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2025, D.O.M. nº 6322 de 02 de abril de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor Alexandre Pereira dos Santos, Ouvidor Geral do Município, para Preencher o Questionário de Autoavaliação de Transparência e Acesso à informação no Mapa Brasil Transparente da Controladoria Geral da União;

Art. 2º - Esta Portaria terá seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2025.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Controle e Transparência de Boa Vista – RR, 08 de maio de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
Leonardo Paradela Ferreira
Secretário Municipal de Controle e Transparência

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
GABINETE

PORTARIA 4/2025 – SMCT

O Secretário Municipal de Controle e Transparência, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2025, D.O.M. nº 6322 de 02 de abril de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor Sérgio Soares Caci- que, Matrícula 44710 Cargo Superintendente da Secretaria Municipal de Controle e Transparência, para Preencher o Questionário de Autoavaliação da Associação de Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON);

Art. 2º - Esta Portaria terá seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2025.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Controle e Transparência de Boa Vista – RR, 08 de maio de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
Leonardo Paradela Ferreira
Secretário Municipal de Controle e Transparência

SECRETARIA MUNICIPAL DE
LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90008/2025-SRP
Processo nº 014857/2024 – SMST

A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, oriundo do Processo nº 014857/2024 – SMST, que tem por objeto: A Serviço de manutenção corretiva em rádios de comunicação digital fixa, portáteis, móveis, estação repetidora, outros acessórios e serviços técnicos especializados com fornecimento de peças e acessórios para substituição, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de segurança Urbana e Trânsito – SMST (Órgão Gerenciador) e do Órgão Participante. Cuja vencedora dos ITENS 1, 2,3 e 4 foi a empresa TAKAO TELECOM LTDA, CNPJ: 84.020.452/0001-25, pelo valor total de R\$ 508.024,00 (quinhentos e oito mil e vinte e quatro reais).

Boa Vista, 07 de maio de 2025

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Segurança
e Ordem Pública – SMSOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO Nº: 026136/2024– SMO.
CONCORRÊNCIA Nº: 90004/2025.

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS URBANAS EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, DIVIDIDA EM 02 (DOIS) ITENS.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, por meio do Agente de Contratação que esta subscreve, nomeado pelo Decreto nº 187/P, de 4 de abril de 2025, torna público que após abertura e análise dos documentos de habilitação referente a Concorrência acima epigrafada, decidiu HABILITAR, para o ITEM I, as empresas: CONSTRUTORA SINARCO LTDA; SERVILHA SERVIÇOS LTDA em consórcio com a empre-

sa SIGA CONSTRUTORA LTDA e com a empresa CONSTRU-
TORA ROYAL LTDA; VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA; EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES e COEMA CONSTRU-
TORA LTDA, por atenderem na íntegra as exigências do
Edital e do Termo de Referência, e estão INABILITADAS as
empresas: NR CONSTRUÇÕES LTDA e WSV CONSTRUÇÃO E
COMERCIO DE P. A. E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, por não
atenderem na íntegra as exigências do Edital e Termo de
Referência. Por fim, no ITEM II, decidiu-se que estão HA-
BILITADAS as empresas: CONSTRUTORA SINARCO LTDA,
VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, EXTREMO
NORTE CONSTRUÇÕES e COEMA CONSTRUTORA LTDA, por
atenderem na íntegra as exigências do Edital e do Termo de
Referência, e estão INABILITADAS as empresas: NR CONS-
TRUÇÕES LTDA e WSV CONSTRUÇÃO E COMERCIO DE P. A. E
APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, por não atenderem na ínte-
gra as exigências do instrumento convocatório e do Termo
de Referência. A decisão encontra-se acostada aos autos, à
disposição dos interessados para que, querendo, conforme
o item 10.9 do Edital, manifestem intenção de recorrer da
decisão, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas).

Boa Vista – RR, 09 de maio de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Francisco Jhonattan dos Santos Timóteo
Agente de Contratação - SMLIC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

PROCESSO Nº: 024795/2024 – SMO.
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL: 90005/2025

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE-
AMENTO ASFÁLTICO, SINALIZAÇÃO (HORIZONTAL E VER-
TICAL) E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS PÚBLICAS
URBANAS EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA, DIVIDIDO EM 2 (DOIS) LOTES.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através da Secreta-
ria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, por meio do
Agente de Contratação que esta subscreve, nomeado pelo
Decreto nº 187/P, de 4 de abril de 2025, torna público que
após abertura e análise dos documentos de habilitação re-
ferente a Concorrência acima epigrafada, decidiu HABILIT-
AR, para os ITENS I e II, as empresas: CINTRA COMERCIO
DE MATERIAIS E SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA, COE-
MA CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA SINARCO LTDA,
EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, HBT ARQUITETURA
E ENGENHARIA LTDA, IZA CONSTRUÇÕES E COMERCIO EI-
RELI, NORTHPAV PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, SER-
VILHA SERVIÇOS LTDA em consórcio com a empresa SIGA
CONSTRUTORA LTDA, TCM CONSTRUÇÕES LTDA, VERSÁTIL
CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, por atenderem na íntegra
as exigências do Edital e do Termo de Referência, e INABI-
LITAR a empresa: WSV CONSTRUÇÃO E COMERCIO DE P. A. E
APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, por não atender na íntegra
as exigências do Edital e Termo de Referência. A decisão
encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interes-
sados para que, querendo, conforme o item 10.9 do Edital,
manifestem intenção de recorrer da decisão, no prazo de
até 24h (vinte e quatro horas).

Boa Vista – RR, 09 de maio de 2025.

André Lucas Oliveira Silvestre
Agente de Contratação - SMLIC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

PORTARIA 68/2025 - PRESSEM, 8 de maio de 2025.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos
Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no

uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas atra-
vés do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº
5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que pre-
ceitua o Artigo 17, Inciso I, §1º, da Lei Municipal 1.755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Elcyane Borges de
Lima, matrícula nº 853385, cargo: Professor/Pedagogia,
classe B-02, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, do-
ença específica em lei, conforme laudo/Notificação Pericial,
com proventos integrais com base na média aritmética, sem
paridade, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de
Boa Vista, conforme processo nº 030528/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Ser-
vidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 8
de maio de 2025.

Paulo Roberto Bragato

Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

PORTARIA 69/2025 - PRESSEM, 8 de maio de 2025.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos
Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no
uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas atra-
vés do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM
nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que
preceitua o Artigo 17, Inciso I, da Lei Municipal 1.755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Maristela Gomes de
Moura, matrícula nº 130687, cargo: Analista/Farmacêutica,
classe A-02, o benefício de Aposentadoria por Invalidez,
doença não específica em lei, conforme laudo/Notificação
Pericial, com proventos proporcionais, sem paridade, do
quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista,
conforme processo nº 022031/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Ser-
vidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 8
de maio de 2025.

Paulo Roberto Bragato

Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

PORTARIA 70/2025 - PRESSEM, 8 de maio de 2025.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos
Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM,
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas
através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no
DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o
que preceitua o artigo 6º, incisos I, II, III e IV e 7º da EC nº
41/2003 c/c artigo 40 §5º da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Maria Jucileide San-

tos Oliveira, matrícula nº 16612, cargo: Professor/Pedagogia, Classe B-13, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição-Especial de Professor, com direito a integralidade e paridade, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme Processo 003489/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 8 de maio de 2025.

Paulo Roberto Bragato
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO 00000.0.001548/2025
ASSUNTO: Horário Especial Servidor PCD
INTERESSADO: Carla Helena Menezes de Oliveira

DECISÃO

[...]

9. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, art. 92, §3º, da Lei Complementar 003/2012 e art. 8º, §1º do Decreto n. 065/E, de 25/5/2021, acolho o Parecer da Junta Médica/GPDP-3 e INDEFIRO o pedido de horário especial formulado pela servidora CARLA HELENA MENEZES DE OLIVEIRA, Assistente, especialidade: Cuidador, matrícula n. 852943, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(Assinado eletronicamente)
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.010910/2025
ASSUNTO: Horário Especial Servidor com Dependente PCD
REQUERENTE: Ana Flávia Burger Buss

DECISÃO

[...]

11. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, acolho o parecer da Junta Médica/GPDP-3 e DEFIRO, o pedido de horário especial formulado pela servidora ANA FLAVIA BURGER BUSS, matrícula n. 964671, Analista, Especialidade: Administrador, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com redução de 2 (duas) horas da jornada diária de trabalho e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com fulcro na Lei Complementar n. 003/12, art. 92, §4º, alterado pela Lei n. 007/2015 e no art. 9º, II do Decreto n. 065/E, de 25 de maio de 2021, a contar da publicação.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.012407/2025
ASSUNTO: Readaptação Funcional

INTERESSADO: Ivone Fernandes Cruz

DECISÃO

[...]

8. Dessa forma, INDEFIRO o pedido da servidora IVONE FERNANDES CRUZ, Agente de Combate a Endemias, matrícula n. 100091, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que solicita Readaptação Funcional, uma vez que Lei 2.540 de 22 de março de 2024, não preceitua sobre a Reabilitação Ocupacional.

[...]

Boa Vista, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.005625/2025
ASSUNTO: Horário Especial Servidor com Dependente PCD
REQUERENTE: Negime Maria Regis de Carvalho

DECISÃO

[...]

12. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, acolho o parecer da Junta Médica/GPDP-3 e DEFIRO, o pedido de horário especial formulado pela servidora NEGIME MARIA REGIS DE CARVALHO, matrícula n. 25321, Assistente Técnico, especialidade: Auxiliar de Enfermagem – em Extinção, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com redução de 3 (três) horas da jornada diária de trabalho e pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias, com fulcro na Lei Complementar n. 003/12, art. 92, §4º, alterado pela Lei n. 007/2015 e no art. 9º, III, "b" do Decreto n. 065/E, de 25 de maio de 2021, a contar de 11/5/2025.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.010767/2025
ASSUNTO: Auxílio-funeral
INTERESSADO: Huldassi Machado Silva

DECISÃO

14. Pelo exposto, em consonância com o art. 199, da Lei Complementar n. 003/12, AUTORIZO o pagamento de auxílio-funeral em favor de JOSÉ PEREIRA SILVA, em razão do falecimento da servidora HULDASSI MACHADO SILVA, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula n. 27614.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO 00000.0.007787/2025
ASSUNTO: Horário Especial Servidor com Dependente PCD
INTERESSADO: Gileade de Sousa de Oliveira

DECISÃO

[...]

10. Dessa forma, considerando o disposto no art. 92, § 4º da Lei Complementar n. 003/2012 e art. 8º, §1º do Decreto n. 065/E, de 25 de maio de 2021, INDEFIRO o pedido de horário especial formulado pelo servidor GILEADE DE SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula n. 26029, Professor, especialidade: Pedagogia, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DOCUMENTO N. 00000.9.388341/2024
ASSUNTO: Retirada de Faltas
INTERESSADO: Sirley Santana Moreira

DECISÃO

[...]

6. Dessa forma, consoante o art. 107 da LCM n.003/2012, AUTORIZO a retirada e ressarcimento de 1 (um) dia de falta, lançado no mês de maio de 2024, dos registros funcionais da servidora SIRLEY SANTANA MOREIRA, Professora, Especialidade: Artes, matrícula n. 845875, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista-RR, Data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PROCESSUAL

PORTARIA Nº 108/2025/SMEC

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Ryan Richard Leite Alves - matrícula nº 953283, estatutário, para atuar como Agente Suprido, responsável pela execução do Suprimento de Fundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, oriundo do Processo nº (012758/2025 (VOLUME 1).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se,

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Boa Vista -RR, 06 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 057/2025-SMSA.

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 117/P, de 07 de março de 2025, publicado no DOM nº 6305 e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 017/2025-SMSA, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 6281, dia 30 de janeiro de 2025, cujo o objeto é **RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS PARA O BIÊNIO DE 2024 E 2025 – REMUME.**

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a planilha de medicamentos dispostos na Portaria nº 017/2025-SMSA, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 6281, dia 30 de janeiro de 2025.

Art. 2º Publicar alteração da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais para o biênio de 2024 e 2025 – REMUME, conforme tabela abaixo:

REMUME 2024 - 2025					
ITEM	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	UNIDADE DISPONÍVEL	GRUPO TERAPÊUTICO	RENA ME
1	Aciclovir 200 mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Antiviral	x
2	Aciclovir 50 mg/mg	creme dermatológico	Todas as Unidades de Saúde		x
3	Acido acetilsalicílico 100 mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Antiplaquetário, AINE, inibidor de COX-1	x
4	Acido ascórbico 200 mg/ml	solução oral	Todas as Unidades de Saúde	Micronutriente, vitamina	
5	Acido ascórbico 500 mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde		
6	Acido fólico 15 mg	cápsula	Todas as Unidades de Saúde	Micronutriente	x
7	Acido fólico 0,2 mg/mL	Solução oral	Todas as Unidades de Saúde		x
7	Acido fólico 5 mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde		x
8	* Acido Valproico 500mg (Valproato de Sódio)	Comprimido	UBS Asa Branca, UBS Délio	Anticonvulsivante, Antiepilético	x
9	*Acido Valproico 50mg/ml (Valproato de Sódio)	Xarope	Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvio Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis		x
10	Albendazol 400 mg	Comprimido mastigável	Todas as Unidades de Saúde	Anti-helmíntico, Benzimidazólico	x
11	Albendazol 40 mg/ml	suspensão oral	Todas as Unidades de Saúde		
12	Alendronato de sódio 70 mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Bisfosfonatos, Inibidor da reabsorção óssea.	x
13	Ambroxol 3mg/mL	xarope	Todas as Unidades de Saúde	Mucolítico, Expectorante	
14	Ambroxol 6mg/mL	xarope	Todas as Unidades de Saúde		
15	*Amitriptilina 25mg	comprimido	UBS Asa Branca, UBS Délio Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvio Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis	Antidepressivo tricíclico	x
16	Amiodarona, cloridrato de, 200mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Antiarrítmico classe III	x
17	Amoxicilina 500mg	comprimido/cápsula	Todas as Unidades de Saúde	Penicilina, Antimicrobiano	x
18	Amoxicilina 50mg/mL	suspensão oral	Todas as Unidades de Saúde		x
19	Amoxicilina + clavulanato 500mg + 125mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Penicilina + inibidor de beta-lactamase, Antimicrobiano	x
20	Amoxicilina + clavulanato 50mg/ml + 12,5mg/mL	suspensão oral	Todas as Unidades de Saúde		
21	Anlodipino 5mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Hipotensor arterial, Antagonista dos canais de cálcio	x
22	Atenolol 25mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Betabloqueador, antiarrítmico, antianginoso	

23	Azitromicina 500mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Macrolídeo, Antibacteriano	x
24	Azitromicina 40mg/mL	pó para suspensão oral	Todas as Unidades de Saúde		
25	Beclometasona, Dipropionato de, 200µg/dose UI	aerossol	Todas as Unidades de Saúde	corticóide	x
26	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000UI	suspensão injetável	Todas as Unidades de Saúde	Penicilina, Antimicrobiano	x
27	*Biperideno 2mg	comprimido	UBS Asa Branca, UBS Délio Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvío Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis	Anticolinérgico,Neuroléptico	x
28	Bromoprida 4 mg/ml	Solução Oral	Todas as Unidades de Saúde	Antiemético	
29	Brometo de N-butilescopolamina + dipirona 6,67mg 333,4mg/mL	solução oral	Todas as Unidades de Saúde	Anti espasmódico , Anticolinérgico, Analgésico	
30	Butilbrometo de escopolamina + dipirona 10mg + 250mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde		
31	Butilbrometo de escopolamina 10mg	drágea	Todas as Unidades de Saúde	Anti espasmódico, Anticolinérgico	
32	Butilbrometo de escopolamina 10mg/mL	solução oral	Todas as Unidades de Saúde	Anti espasmódico, Anticolinérgico	
33	Captopril 25mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Antihipertensivo, inibidor da enzima conversora da	x
34	Captopril 50mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde		
35	*Carbamazepina 200mg	comprimido	UBS Asa Branca, UBS Délio Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvío Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis	Antiepiléptico, neurotrópico e agente psicotrópico	x
36	*Carbamazepina 20mg/mL	suspensão oral			x
37	*Carbamazepina 400mg	comprimido			x
38	Carbonato de cálcio+ colecalciferol 500mg+400UI	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Miconutriente, Vitamina	x
39	Carbonato de cálcio 500mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Miconutriente	x
40	*Carbonato de Lítio 300mg	comprimido	UBS Asa Branca, UBS Délio Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvío Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis	Antidepressivo, Modulador de humor	x
41	Carvedilol 6,25mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Anti-hipertensivo, bloqueadoralfa e beta-adrenérgicos	x
42	Cefalexina 50mg/mL	suspensão oral	Todas as Unidades de Saúde	Cefalosporina de 1ª	x
43	Cefalexina 500mg	comprimido/cápsula	Todas as Unidades de Saúde	geração, Antimicrobiano betalactâmico	x
44	Ceftriaxona 500mg IM	pó para solução injetável	Todas as Unidades de Saúde	Cefalosporina de 3ª geração	x
45	Cetoconazol 20mg/g	creme dermatológico	Todas as Unidades de Saúde		
46	Cetoconazol 200mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde		
47	Cetoconazol 20mg/g	xampu	Todas as Unidades de Saúde		x
48	Cinarizina 25mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	vasodilatador, Antivertiginoso	
49	Ciprofloxacino 500mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Quinolona, Antibiótico	x
50	Ciprofloxacino 0,3%	solução oftálmica	Todas as Unidades de Saúde		
51	Clarithromicina 500mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Macrolídeo, Antibacteriano	x
52	Clarithromicina 50mg/mL	suspensão oral	Todas as Unidades de Saúde		x
53	Clindamicina 300mg	cápsula	Todas as Unidades de Saúde	Glicosamina, Antibacteriano	x
54	*Clonazepam 2,5mg/ml	Solução Oral - Gotas	UBS Asa Branca, UBS Délio Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvío Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis	Benzodiazepínico	x
55	Cloreto de sódio 0,9% (9mg/ml) 10mL	solução isotônica	Todas as Unidades de Saúde	Eletrólítico, insumo	
56	Cloreto de sódio 0,9%	solução nasal	Todas as Unidades de Saúde		x
57	Cloreto de sódio + cloreto de potássio + citrato de sódio + glicoseamídria 3,5g + 1,5g + 20g	pó para solução oral	Todas as Unidades de Saúde	eletrolítico, repositor de sais	x
58	*Clorpromazina, cloridrato de 100mg	Comprimido	UBS Asa Branca, UBS Délio Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvío Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis	Antipsicótico típico.	x
59	Dexametasona 1mg/mL	solução oftálmica	Todas as Unidades de Saúde		X
60	Dexametasona 0,1mg/mL	elixir	Todas as Unidades de Saúde	Corticosteróide	X
61	Dexametasona 4mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde		X
62	Dexametasona 1mg/g	creme dermatológico	Todas as Unidades de Saúde		x
63	Dexclufeniramina 0,4mg/mL	solução oral	Todas as Unidades de Saúde	Anti-histamínico 1ª geração	x

64	*Diazepam 5mg	comprimido	UBS Asa Branca, UBS Délio Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvío Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis	Benzodiazepínico Ansiolítico	
65	*Diazepam 10mg	comprimido			x
66	Digoxina 0,05mg/ml	elixir pediátrico	Todas as Unidades de Saúde	Cardiotônico Digitalítico	x
67	Digoxina 0,25mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde		x
68	Dimenidrinato 50mg + piridoxina 10mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Antiemético, Anti-histamínico H2	x
69	Dipirona sódica 500mg/mL	solução oral	Todas as Unidades de Saúde	Analgésico, Antipirético	x
70	Dipirona sódica 500mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde		x
71	*Divalproato de sódio 500mg	comprimido	UBS Asa Branca, UBS Délio Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvío Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis	anticonvulsivante, antiepilético	
72	Doxiclina 100mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Tetraciclina, Antibiótico	
73	Enalapril, maleato de, 20mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Anti-hipertensivo, inibidor daenzima conversora da angiotensina I	x
74	Espiramicina 500mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Macrolídeo, Antibiótico	
76	Espironolactona 25mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Diurético poupador de potássio	x
77	Estrogênios Conjugados 0,625mg/g	Creme vaginal	Todas as Unidades de Saúde	Repositor hormonal	x
78	*Fenitoína 100mg	Comprimido	UBS Asa Branca, UBS Délio Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvío Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis	Antiepilético e antiarritmico	x
79	*Fenobarbital 100mg	Comprimido	UBS Asa Branca, UBS Délio Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvío Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis	Antiepilético	x
80	*Fenobarbital 40mg/ml	Solução Oral - Gotas			x
81	Fenoterol, Bromidrato 5mg/ml	Solução Oral	Todas as Unidades de Saúde	Broncodilatador	x
82	Fluconazol 150mg	Cápsula	Todas as Unidades de Saúde	Antifúngico	x
83	Fluocinolona acetonida+sulfato de neomicina+sulfadode polimixina B+cloridrato Lidocaína (10.000 ui/ml + 3,500 mg/ml + 0,250 mg/ml + 20 mg/ml)	Solução Otológica	Todas as Unidades de Saúde	Anti-inflamatório	x
84	*Fluoxetina, cloridrato de, 20 mg/ml	Solução Oral	UBS Asa Branca, UBS Délio Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvío Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis	Antidepressivo	
85	*Fluoxetina, cloridrato de , 20mg	comprimido/cápsula	UBS Asa Branca, UBS Délio Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvío Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis		x
86	Furosemida 40mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Diurético de alça	x
87	Glibenclamida 5mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Hipoglicemiante oral, sulfonilureia	x
88	Glimepirida 2mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde		
89	*Haloperidol 2mg/ml	Solução Oral	UBS Asa Branca, UBS Délio Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvío Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis	Antipsicótico típico.	x
90	*Haloperidol 5mg	Comprimido			x
91	Hidroclorotiazida 25mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Diurético tiazídico	x
92	Hidrocortisona 10mg/g	Creme dermatológico	Todas as Unidades de Saúde	Corticosteróide tópico	x
93	Hidróxido de Magnésio +Hidróxido de Alumínio 200 mg + 200 mg + Simeticona 25 mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Antiácido	
94	Hidróxido de Magnésio 40 mg/ml + Hidróxido de37 mg/ml + Simeticona 5 mg/ml	Suspensão Oral	Todas as Unidades de Saúde		
95	Ibuprofeno 50mg/ml	Suspensão Oral	Todas as Unidades de Saúde	Antiinflamatório não-esteróide	x
96	Ibuprofeno 600mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde		x
97	Ipratrópio, brometo de, 0,25mg/ml	Solução para inalação	Todas as Unidades de Saúde	Anticolinérgico inalatório, broncodilatador	
98	Itraconazol 100mg	cápsula	Todas as Unidades de Saúde	Antifúngico	x
99	Ivermectina 6mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Anti-helmíntico	x
100	Isossorbidina, mononitrato, de 20mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Antianginoso	x
101	Levodopa + Benserazida 100mg + 25mg	Cápsula/Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Antiparkinsoniano	x
102	Levodopa + Benserazida 200mg + 50mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde		x
103	Levodopa + Carbidopa 250mg+ 25mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde		x

104	**Levonorgestrel 0,15mg + Etimilestradiol 0,3mg caixa com 21 Comprimido	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Anticonceptivo	x
105	**Levonorgestrel 0,75mg caixa com 02 comprimido	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	contraceptivo de emergência	x
106	Levotiroxina 100mcg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Repositor hormonal	x
107	Levotiroxina 25 mcg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde		x
108	Levotiroxina 50mcg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde		x
109	Loratadina 10 mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Anti-histamínico 1ª geração. Antialérgico	x
110	Loratadina 1mg/ml	Xarope	Todas as Unidades de Saúde		x
111	Losartana potássica 25mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Anti-hipertensivo, antagonista dos receptores da angiotensina II	x
112	Losartana potássica 50mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde		x
113	Mebendazol 100 mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Antiparasitário, Antihelmíntico	x
114	Mebendazol 20mg/ml	Suspensão Oral	Todas as Unidades de Saúde	Antiparasitário, Antihelmíntico	x
115	**Medroxiprogesterona, acetato, 150mg/ml solução Injetável	Suspensão Injetável	Todas as Unidades de Saúde	Anticonceptivo	x
116	Metformina 500mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	antidiabético biguanidas puros	x
117	Metformina 850mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde		x
118	Metildopa 250mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Antihipertensivo, vasodilatador central	x
119	Metoclopramida, cloridrato de, 4mg/ml	Solução Oral	Todas as Unidades de Saúde	antiemético	x
120	Metronidazol 100mg/g	Gel Vaginal	Todas as Unidades de Saúde	Tricomonicidas ginecológico, Antimicrobiano	x
121	Metronidazol 250 mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde		x
122	Metronidazol 400 mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde		x
123	Benzoilmetronidazol 40mg/ml	Suspensão Oral	Todas as Unidades de Saúde		x
124	Miconazol, nitrato de, 20mg/g	Creme dermatológico	Todas as Unidades de Saúde	Antifúngico dermatológico	x
125	Miconazol, nitrato de, 20mg/g	Creme Vaginal	Todas as Unidades de Saúde	Antifúngico ginecológico	x
126	Neomicina, sulfato + bacitracina zínica 5mg+250UI/g	Pomada dermatológica	Todas as Unidades de Saúde	Antibacteriano, aminoglicosídeo	x
127	Nifedipina 20mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Antihipertensivo, antagonistas canais de cálcio	x
128	Nimesulida 100mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Antinflamatório não esteroíde	x
129	Nistatina 100.000UI/ml	Suspensão Oral	Todas as Unidades de Saúde	Antifúngico sistêmico	x
130	Nistatina 25.000UI/g	Creme Vaginal	Todas as Unidades de Saúde	Antifúngico ginecológico	x
131	Nistatina 100.000UI + 200mg/g de Óxido de Zinco	Pomada	Todas as Unidades de Saúde	Antifúngico dermatológico	x
132	Nitrofurantoína 100mg	Cápsula	Todas as Unidades de Saúde	Antibacteriano	x
133	**Noretisterona 50mg + Estradiol 5mg/ml	Solução Injetável	Todas as Unidades de Saúde	Anticonceptivo	x
134	**Noretisterona 0,35mg Caixa com 35 comprimido	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde		x
135	*Nortriptilina 10 mg	Cápsula	UBS Asa Branca, UBS Délio Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvio Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis	Antidepressivo tricíclico	x
136	*Nortriptilina 25 mg	Cápsula	UBS Asa Branca, UBS Délio Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvio Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis	Antidepressivo tricíclico	x
137	Óleo mineral puro	Óleo	Todas as Unidades de Saúde	laxantes, emolientes fecais	x
138	Omeprazol 20mg	Cápsula	Todas as Unidades de Saúde	Antiluceroso	x
139	Óxido de Zinco 25g/g (pasta d'agua)	Pasta	Todas as Unidades de Saúde	Emoliente, protetor dermatológico	x
140	Paracetamol 200mg/ml	Solução Oral	Todas as Unidades de Saúde	Analgésico, antipirético	x
141	Paracetamol 500mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde		x
142	*Paroxetina, cloridrato de, 10 mg	Comprimido	UBS Asa Branca, UBS Délio Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvio Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis	Antidepressivo	x
143	*Paroxetina, cloridrato de, 20MG	Comprimido	UBS Asa Branca, UBS Délio Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvio Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis		x
144	Permanganato de Potássio 100mg	Comprimido para uso tópico	Todas as Unidades de Saúde	Antisséptico bactericida	x
145	Permetrina 10mg/g	Loção	Todas as Unidades de Saúde	Ectoparasiticidas, Escabicidas	x
146	Permetrina 50mg/g	Loção Capilar	Todas as Unidades de Saúde		x
147	Polivitamínico (Vitaminas A, B1, B2, PP, B6, B5, H, C, D, E)	Xarope	Todas as Unidades de Saúde	Vitamina	x

148	Prednisolona, fosfato sódico 3,0mg/ml	Solução Oral	Todas as Unidades de Saúde	Corticóide sistêmico	x
149	Prednisona 20mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde		x
150	Prednisona 5mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde		x
151	Propranolol, cloridrato 40 mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Anti-hipertensivo, betabloqueador	x
152	Salbutamol, sulfato de, 100 mcg/dose	Aerossol Oral	Todas as Unidades de Saúde	broncodilatador beta 2 agonista de curta duração	x
153	Secnidazol 1000 mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Antiparasitário, tricomonicidas sistêmico	x
154	Simeticona 75mg/ml	Solução Oral	Todas as Unidades de Saúde	Anti-dispéptico, Antiflatulentos	x
155	Sinvastatina 20mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Hipocolesterolemiantes	x
156	Sulfametoxazol 400mg+Trimetoprima 80mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Sulfonamidas, Antimicrobiano	x
157	Sulfametoxazol+trimetoprima 40mg/ml + 8mg/ml	Suspensão Oral	Todas as Unidades de Saúde		x
158	Sulfato ferroso 25mg/ml	Solução Oral	Todas as Unidades de Saúde	Antianêmico	x
159	Sulfato ferroso 40mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Antianêmico	x
160	Sulfato de zinco 4 mg/ml	Xarope	Todas as Unidades de Saúde	Antidiarréico	x
161	Tiabendazol 50mg/g	Pomada Dermatológica	Todas as Unidades de Saúde	Anti-helmíntico, benzimidazol	x
162	Vitaminas do complexo B	solução oral	Todas as Unidades de Saúde	Vitamina	x
* Medicamentos de Controle Especial conforme Portaria 344/98;					
**Medicamentos do Programa Saúde da Mulher do Ministério da Saúde					

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 041/2025-SMSA publicada no Diário Oficial do Município nº 6336, 25 de abril de 2025.

Ar. 3º Esta portaria terá efeitos retroativos a 27 de março de 2025.

**Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 06 de maio de 2025.

Marcelo Zeitoun
Secretário Municipal de Saúde -SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 058/2025-SMSA.

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 117/P, de 07 de março de 2025, publicado no DOM nº 6305 e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 025441/2022-SMSA, cujo objeto é a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS ÁREAS E TERRESTRES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes dos Contratos Administrativos nº 002/2025;

I - Gestor: Alan Freitas da Rocha, matrícula nº 954670;

II - Fiscal: Luciana Boeno Cabalchini de Souza, matrícula nº 953942-1;

III - Fiscal: Jonas Castro Nascimento, matrícula nº 27914.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 007/2025-SMSA, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 6269, 13 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Esta portaria terá efeitos retroativos a 01 de março de 2025.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 07 de maio de 2025.

Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde -SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 059/2025-SMSA.

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 117/P, de 07 de março de 2025, publicado no DOM nº 6305 e,

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 002/2025-SMSA oriundo do Processo Administrativo nº 025441/2022-SMSA, cujo objeto é a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS ÁREAS E TERRESTRES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONSIDERANDO a necessidade de substituir fiscal nomeado por meio da Portaria nº 121/2024-SMSA, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 6110, em 21 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o SR. TEDDY MARTINS CAMPOS, pelo servidor MARCELO PEREIRA JACAUNA, matrícula nº 27827 como fiscal responsável pelo Contrato do Processo acima mencionado;

Art. 2º - Esta Portaria terá efeitos a partir de sua publicação.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 07 de maio de 2025.

Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde -SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 060/2025-SMSA.

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 117/P, de 07 de março de 2025, publicado no DOM nº 6305 e,

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 277/2022-SMSA oriundo do Processo Administrativo nº 012492/2021-SMSA, cujo objeto é a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir fiscal nomeado por meio da Portaria nº 188/2024-SMSA, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 6168, de 15 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o SR. TEDDY MARTINS CAMPOS,

pelo servidor MARCELO PEREIRA JACAUNA, matrícula nº 27827 como fiscal responsável pelo Contrato do Processo acima mencionado;

Art. 2º - Esta Portaria terá efeitos a partir de sua publicação.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 08 de maio de 2025.

Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde -SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 061/2025-SMSA.

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 117/P, de 07 de março de 2025, publicado no DOM nº 6305 e,

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 028/2023-SMSA oriundo do Processo Administrativo nº 012492/2021-SMSA, cujo objeto é a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AEREO MÉDICO INFANTIL - UTI NO - AR.

CONSIDERANDO a necessidade de substituir fiscal nomeado por meio da Portaria nº 188/2024-SMSA, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 6168, de 15 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o SR. TEDDY MARTINS CAMPOS, pelo servidor MARCELO PEREIRA JACAUNA, matrícula nº 27827 como fiscal responsável pelo Contrato do Processo acima mencionado;

Art. 2º - Esta Portaria terá efeitos a partir de sua publicação.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 08 de maio de 2025.

Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde -SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo Administrativo nº: 21564/2019-SMSA
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 118/2020/SMSA.

Objeto: Renovar o Instrumento Contratual por mais 12 (doze) meses a contar de 06 de maio de 2025 e aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro de 35% (trinta e cinco por cento).

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2333.0000, Natureza de Despesas: 3.3.90.30.00 Fonte de Recurso: SUS (1.600.0000);

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2333.0000, Natureza de Despesas: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: SUS (1.600.0000);

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Natureza de Despesas: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: SUS (2.600.3110);

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE - LTDA
Data de Assinatura: 06 de maio de 2025.

Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde -SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 008413/2022-SMSA
Espécie: Termo Aditivo.
Objeto: Prorrogar os seguintes prazos por mais 90 (noventa) dias:

Parecer Técnico n.º 152/2025 SMO-IE	
Contrato Administrativo n.º 002/2023-SMSA.	Ordem de Serviço n.º 011/2023 Prazo de Execução da Obra.
Início do Prazo em 12 de maio de 2025.	Início do Prazo em 12 de maio de 2025.

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0032.2091, Elemento de despesa: 4.4.90.51.91, Fonte de Recurso: SUS (1.601.0000) - EMENDA PARLAMENTAR: 13464.6360001/21-003.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MCA CONSTRUTORA – EIRELI.
Data de Assinatura: 07 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo Administrativo nº: 012564/2021-SMSA.
Espécie: Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 028/2023 – SMSA.
Objeto: APOSTILAR ao Contrato Administrativo nº 028/2023 – SMSA o REAJUSTE de 4,559870% ao valor do instrumento.

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0034.2096.0000 Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: SUS.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: PEC TAXI AÉREO - LTDA.
Data de Assinatura: 07 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

AVISO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 54/2025

A Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista-RR torna público que, tendo sido considerado fracassado o procedimento anterior do Credenciamento nº 040/2025, conforme justificativas constantes nos autos, será reaberto o Edital de Credenciamento para Contratação de empresa especializada, na forma de credenciamento, que sirva de apoio para a execução de análise das amostras e fechamento de diagnóstico de exames citopatológicos cervicais vaginais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA. Estes procedimentos serão autorizados por meio do Processo nº 31.433/2024/SMSA e será regido pela Lei Federal nº 14.133/21. O referido documento tornará público no Diário Oficial do Município de Boa Vista, Diário Oficial da União – DOU e no Portal Nacional de Compras Públicas. Os interessados poderão retirar o presente edital e seus respectivos anexos no site <https://boa Vista.rr.gov.br/> e no <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. O edital de credenciamento ficará aberto para recebimento das propostas e da documentação exigida a partir do 12/05/2025 até 02/06/2025.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(Assinatura Eletrônica)
Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde – SMSA/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 54/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, torna público que realizará CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 083, de 7 de agosto de 2024, Decreto Municipal nº 049/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O edital ficará disponível no portal do site da Prefeitura Municipal de Boa Vista, no Portal de Compras Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

1.2. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente;

1.3. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto a Superintendência de Atenção Especializada - SAE, através do endereço eletrônico: citologiasmsabv@hotmail.com;

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto o Contratação de empresa especializada, na forma de credenciamento, que sirva de apoio para a execução de análise das amostras e fechamento de diagnóstico de exames citopatológicos cervicais vaginais, para atender as demandas da secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024;

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.4. Poderão participar deste processo licitatório, pessoas jurídicas que tenham interesse e pertencem ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
b) pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica

ca, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

g) O impedimento de que trata a alínea "b" será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

h) Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

i) A vedação de que trata a alínea "f" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicafe e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico da Superintendência de Atenção Especializada – SAE citologiasmsabv@hotmail.com, o requerimento de participação, conforme modelo do Anexo II deste edital com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

1. Descrição detalhada do objeto, conforme Anexo II, datado e assinado pelo representante legal;

2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado deverá apresentar o SICAF, a documentação prevista no item 16, subitens e alíneas do Termo de Referência (Anexo III do edital), e também a declaração que:

1. está ciente e concorda com as condições contidas

no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, contidas nos subitens 16.2, 16.3 e 16.4 do Termo de Referência (Anexo III do edital) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

5.1. Dos Esclarecimentos e Impugnações:

1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, impugnar este edital, mediante petição a ser enviada para e-mail: citologiasmsabv@hotmail.com, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua publicação;

2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município;

4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos;

5. Qualquer modificação no edital será divulgado publicado no PNCP e no Diário Oficial do Município de Boa Vista e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados, conforme determina o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 11.878/2024.

5.2. Dos Recursos:

1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 8 do Decreto nº 083/E, de 2024;

2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão;

3. Os recursos deverão ser enviados, desde que nos prazos estabelecidos acima para o endereço eletrônico: citologiasmsabv@hotmail.com

4. O recurso será dirigido à comissão, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior;

5. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

5.3. O julgamento do recurso será publicado no Diário Oficial do Município – DOM;

5.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

5.5. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo;

5.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

5.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitada através do e-mail eletrônico citologiasmsabv@hotmail.com.

6. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Preparatória;
- b) Da divulgação do edital de credenciamento;
- c) Impugnação;
- d) Do registro do requerimento de participação;
- e) De habilitação;
- f) Recursal; e
- g) Divulgação da lista de credenciados;

6.2. A divulgação da lista dos credenciados será interposta no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR e pelo Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos no item 16, subitens e alíneas do Termo de Referência (anexo III deste Edital) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf;

8.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Avaliação designada pela Superintendência de Atenção Especializada - SAE, em prazo

não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega;

8.3. A Comissão de Avaliação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

8.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.5. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação;

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de avaliação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação;

8.7. Será verificada a existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), em atendimento ao disposto no Acórdão TCU n. 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

8.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

8.7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

8.7.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

8.7.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);

8.7.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

8.8. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação a lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para

assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento;

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 03 (três) dias úteis;

10.4. O prazo de que trata o subitem 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração;

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar;

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses;

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

10.9. Da vigência do Contrato:

10.9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

10.9.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

10.9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.10. Das alterações contratuais:

10.10.1. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DOS PREÇOS FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Os preços praticados do presente processo serão os que foram aprovados no Conselho Municipal de Saúde, após ampla pesquisa de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, constante no Anexo I deste edital.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Conforme itens 12 e 13 do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo III deste edital.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 03 (três) dias;

b) perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

13.3. Nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem 13.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

13.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

13.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

14.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.2. Serão conforme item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo III deste edital

15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração;

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

16.1. O presente edital terá prazo de vigência de 20 (trinta) dias corridos, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme interesse da administração pública por sucessivos períodos;

16.2. Caso haja a necessidade de prorrogação do credenciamento, o mesmo deverá ser formalizado por ato formal, motivada pela autoridade competente, e devidamente publicado, nos prazos e condições já estabelecidos através do portal do site da Prefeitura Municipal de Boa Vista <https://www.boavista.rr.gov.br/prefeitura>, no Diário Oficial do Município de Boa Vista e no Portal Nacional de compras Públicas – PNCP

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

17.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

17.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Prefeitura de Boa Vista/RR, no Diário Municipal de Boa Vista/RR;

17.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da empresa profissional que não atender às exigências estabelecidas neste Edital e os padrões adotados pela Secretaria de Municipal de Saúde, ressalvado a ampla defesa;

17.6. A Secretaria de Municipal de Saúde - SMSA poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

17.7. É facultado a Superintendência de Atenção Especializada - SAE/SMSA, através da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO/SMSA, promover durante o credenciamento, diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos de Credenciamento até o encerramento da diligência.

17.8. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente;

17.9. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento;

17.10. O fornecimento será remunerado com base nos valores definidos nos Anexo I deste Edital;

17.11. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

18. ANEXOS

18.1. Anexo I - Tabela – Detalhamento dos serviços – valor unitário;

18.2. Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento.

18.3. Anexo III - Termo de Referência.

18.4. Anexo IV – Minuta de Contrato.

Boa Vista-RR, (data da assinatura eletrônica).

(Assinatura Eletrônica)
Marcelo Zeitoun

Secretário Municipal de Saúde – SMSA/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I

TABELA DE DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E VALORES

Item	Descrição do objeto	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual Total (R\$)
01	Exame citopatológico cérvico vaginal/ microflora – rastreamento.	Serv.	1.260	15.120	25,00	31.500,00	378.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO II

MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA/SOCIEDADE:
CNPJ:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)
Telefone(s):
E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para participar da Contratação de empresas especializadas para realização de exames de apoio diagnóstico, através do procedimento auxiliar “Credenciamento”, para atender as necessidades do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde –SMSA, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital ou somente para os itens do do Anexo I - Termo de Referência, Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Credenciamento;
- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;
- Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.
- Estamos de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- O fornecimento dos materiais pleiteados para credenciamento é compatível com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- O interessado deverá também comprometer-se a realizar todos os procedimentos a que se propõe, e declarar estar ciente que, a inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Secretário Municipal de Saúde;

Local, ____ de ____ de ____.

RAZAO SOCIAL / CNPJ /NOME DO
REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2 O referido processo ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, na forma de contratação paralela e não excludente, em conformidade com o inciso IV do art. 74, inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas e Decreto Federal nº 11.878/2024 .

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Contratação de empresa especializada, na forma de credenciamento, que sirva de apoio para a execução de análise das amostras e fechamento de diagnóstico de exames citopatológicos cervicais vaginal, para atender as demandas da secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

3.2. As especificações, unidades e quantidades do presente objeto estão descritos no Anexo I deste Termo;

3.3. Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenhos e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando que as coletas de exames de Prevenção ao Câncer de Colo do Útero - PCCU no município de Boa Vista são de demanda espontânea, o Laboratório de Citologia Municipal - LCM sempre trabalha com demandas reprimidas extrapolando os prazos legais para a entrega dos resultados;

4.2. Justificamos que o rastreamento de forma preventiva do câncer de colo do útero é um serviço de extrema importância, e o diagnóstico precoce é imprescindível para início do tratamento e cura, sendo o câncer a segunda principal causa de mortes no mundo (Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia/INCA-2016/Ministério da Saúde);

4.3. Considerando que o prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde através da Portaria 3.388 de Dezembro de 2013, artigo 19 parágrafo VII, preconiza que o tempo médio de liberação dos exames não deve ultrapassar o limite de trinta dias a partir da entrada do material no Laboratório;

4.4. Considerando que atualmente o Laboratório está analisando amostras com 08 (oito) meses de atraso, e acumula em bancada a soma de 8.000 coletas aguardando diagnóstico;

4.5. Considerando que as demandas reprimidas são recorrentes, pois no ano 2022 (Pandemia), quando o Laboratório recebeu em média 832 coletas/mês e diagnosticou a média de 785 coletas/mês, permanecendo abaixo do necessário para a demanda. E em 2023 foi registrado a entrada de 1.008 coletas/mês e a quantidade média de casos diagnosticados foi de 752 coletas/mês, ficando 25% abaixo da demanda;

4.6. Considerando a falta de profissionais habilitados, a instabilidade na aquisição de reagentes químicos, somados ao crescente número de pacientes no município de Boa Vista, o LCM torna-se inviável para atender aos prazos e ao aumento das demandas que recebe;

4.7. Esta situação de diagnósticos tardios, além de ser prejudicial à saúde das pacientes, também poderá demandar eventuais reclamações na ouvidoria, denúncias nas redes sociais, ações jurídicas e ainda manterá o desgaste dos profissionais que a muito tempo trabalham com excesso de serviço e demandas reprimidas;

4.8. A contratação de uma empresa de apoio ao diagnóstico poderá atualizar as demandas, cumprir os prazos estabelecidos para o início do tratamento e aliviar a pressão dos servidores do Laboratório;

4.9. Diante do exposto, sugerimos abertura de processo para a contratação de empresa especializada, que sirva de apoio para a execução de análise das amostras e fechamento de diagnóstico;

4.10. O objeto da contratação ainda não está previsto no Plano de Contratações Anual, pois o mesmo encontra-se em fase de elaboração, e tão logo será inserido.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

5.1. Para a referida contratação deverá ser considerada a licitação através do inciso IV Art. 74, assim como Art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

V - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

5.2. Nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento configura processo administrativo por meio do qual a administração pública convoca, por edital de chamamento público e de forma não excludente, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade a fim de executar o objeto quando convocados;

5.3. No credenciamento, todos aqueles interessados em contratar com a administração pública são efetivamente contratados, desde que cumpram os requisitos previstos no edital de chamamento público. Assim, não há que se falar em competição, tendo em vista a ausência de relação de exclusão entre os concorrentes, sendo autorizada, portanto, a inexigibilidade de licitação em tais casos;

5.4. Sobre o tema, o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 prevê as hipóteses em que poderá ser utilizado o credenciamento, a saber:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

5.5. Para o caso em questão será utilizado o inciso I, na qual a hipótese de contratação paralela e não excludente, onde quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda. Trata-se de regra que prestigia o princípio da isonomia, impondo a necessidade de a Administração tratar todos os interessados no credenciamento de maneira igualitária. Se todos os interessados que se mostrarem aptos serão selecionados, é importante que os critérios de aferição desta aptidão sejam os mesmos para todos os particulares, especialmente nos casos em que a quantidade da demanda não seja suficiente para a contratação de todos eles. Isto é, se há demanda para apenas um dado número de credenciados, é importante que a seleção dos contratados seja realizada a partir de critérios objetivos e previamente delimitados, sob pena de possível ilegalidade

5.6. Para os casos envolvendo o setor de saúde, a hipótese mais comum seria aquela prevista no inciso II do referido artigo, nas quais a seleção do contratado (seja fornecedor de bens ou de serviços) ficará a cargo dos próprios usuários, enquanto beneficiários diretos da prestação, e não da administração pública. Assim, apenas caberá à administração pública credenciar aqueles que atendam aos critérios fixados no edital de chamamento público. É o caso, por exemplo, do credenciamento de médicos, hospitais ou laboratórios, em que caberá ao próprio cidadão a escolha sobre o prestador que melhor atenda às suas necessidades;

5.7. Assim, após a definição da escolha da forma de licitação, e a busca da melhor solução encontrada no mercado, concluiu-se que, o que será satisfatório para atender a demanda do Laboratório de Citologia Municipal - LCM é a contratação de empresa especializada para prestação de

exame citopatológico cérvico vaginal - microflora e exame citopatológico cérvico vaginal microflora rastreamento, com a emissão de laudo, com execução nas dependências da contratada.

5.8. Dessa forma, com base no levantamento das demandas existentes no Laboratório de Citologia Municipal – LCM, o exame fundamental para atender o município será o constante no Anexo I deste Termo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Subcontratação:

6.1.1. São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

6.2. Da Garantia contratual:

6.3. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

6.4. Da participação de Pessoa Física:

6.4.1. Para a formalização do processo licitatório a Lei nº 14.133/2021 trouxe a possibilidade da participação de pessoa física, onde a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, estabelece as devidas diretrizes para a sua aplicação;

6.4.2. Devendo-se destacar em seu art. 4º, parágrafo único do da referida instrução, o seguinte texto:

“Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar”.

6.4.3. Portanto, levando em consideração o exposto acima, para a execução do objeto pretendido será necessário uma estrutura mínima, técnicos qualificados e equipamentos hospitalares para realizar os exames citopatológicos cérvico vaginal/microflora - rastreamento, sendo assim, não será permitido a participação de pessoa física, conforme exposto acima, visando maior segurança na qualidade dos serviços, bem como sua eficiência.

6.5. Das condições das propostas:

6.5.1. A empresa interessada deverá apresentar a proposta de preços, contendo a especificação do item que pretende prestar o serviço, datada e assinada pelo representante legal;

6.5.2. A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A empresa contratada deverá apresentar o resultado dos exames citopatológicos, devidamente assinado por médico especialista da área, ao preço contratado, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde - UBS;

7.2. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado;

7.3. A administração pagará à empresa contratada o valor contratado, por exame realizado, conforme quantitativo executado;

7.4. Para a execução do objeto da pretensa contratação, será necessário que os exames sejam realizados dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a qualidade e

a confiabilidade dos resultados, conforme especificado no contrato. Ressaltamos que a pontualidade na entrega dos resultados e a conformidade com as normas de segurança são de extrema importância.

7.5. A empresa contratada deverá contar com uma equipe de profissionais devidamente habilitados a prestar serviços de realização de exames citopatológicos.

7.6. Condições de execução:

7.6.1. O serviço deverá ser executado nas dependências da Contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após assinatura do Contrato;

7.6.2. A contratada terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para entrega do resultado do exame, contados do envio do material coletado nas UBSs na sede da contratada;

7.6.3. O resultado dos exames deverá ser disponibilizado pela contratada através de um link de acesso que será encaminhado diretamente à Unidade Básica de Saúde – UBS onde a paciente realizou a coleta do material e ao Laboratório de Citologia Municipal de Boa Vista, para fins de controle dos exames;

7.6.4. O Laboratório de Citologia Municipal – LCM receberá o material coletado das Unidades Básicas de Saúde – UBS, procederá com o cadastramento e demais procedimentos necessários, e posterior encaminhará o material para o laboratório contratado;

7.7. Do prazo e local de execução do objeto:

7.7.1. Após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis o sistema de controle dos exames de citopatologia, contendo as exigências mínimas relacionadas no item 7.8 deste termo, que será submetido à aprovação dos técnicos do Laboratório de Citologia do Município de Boa Vista – LCM, em caso de haver a necessidade de ajustes do referido sistema o técnico do LCM poderá autorizar a prorrogação por mais 04 (quatro) dias úteis, logo após as correções necessárias, se atendido todas características mínimas exigidas, os técnicos aprovarão o sistema apresentado;

7.7.2. Seguindo da aprovação do Sistema de Controle, a empresa Contratada deverá instalar o referido sistema no Laboratório de Citologia do Município – LCM, onde deverá realizar treinamento e dispor de impressora para imprimir as etiquetas que serão geradas no momento do cadastro do paciente, junto ao sistema da empresa, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

7.7.3. A impressora fará a impressão da etiqueta para ser grudada ao tubo/frasco, garantindo a rastreabilidade da amostra.

7.7.4. Posteriormente a aprovação do sistema de controle e instalação no Laboratório de Citologia do Município – LCM, a empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos;

7.7.5. A credenciada terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para disponibilizar o resultado do exame, contados do recebimento do material coletado na sede da contratada, que será entregue pelo Laboratório de Citologia do Município – LCM;

7.7.6. O local de execução deverá ocorrer na sede ou filial dos prestadores contratados, localizados no Município de Boa Vista, em horário comercial local das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00;

7.8. Do Sistema de Controle:

7.8.1. Número de diagnósticos realizados no mês;

7.8.2. Número de diagnósticos positivos/alterados, negativos e insatisfatórios no mês;

7.8.3. Número de diagnósticos realizados por UBS;

7.8.4. Número de dias para liberação do diagnóstico final a partir do recebimento da amostra;

7.8.5. Número de pacientes por Nacionalidade;

7.8.6. Número de pacientes dentro do público alvo (25 a 64 anos)

7.8.7. Lista nominal das pacientes pré-cadastrada por dia;

7.8.8. Permitir a pesquisa do diagnóstico por nome ou cartão SUS;

7.9. Do recebimento do material coletado:

7.9.1. A Unidade Básica de Saúde deverá realizar a coleta das amostras nas pacientes conforme rege o regulamento do Ministério da Saúde, e posterior encaminhar ao Laboratório de Citologia Municipal – LCM;

7.9.2. O Laboratório de Citologia Municipal – LCM realizará o pré-cadastro das pacientes no Sistema de Controle, deverá ainda relacionar nominalmente as amostras a serem enviadas a empresa contratada, e também realizar o cadastro de todas as amostras no sistema SIGSS, onde deverá ser gerada a GAE para fins de acompanhamento de cada amostra;

7.10. Do resultado do exame:

7.10.1. A empresa contratada deverá dispor do resultado do exame no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento do material pela contratante;

7.10.2. O resultado do exame deverá ser disponibilizado pela contratada através de um link de acesso que será encaminhado diretamente à Unidade Básica de Saúde – UBS que a paciente realizou a coleta do material, e ao Laboratório de Citopatologia Municipal – LCM para fins de controle;

7.10.3. Após o diagnóstico do exame a empresa contratada será responsável pela alimentação das informações no Sistema de Informação do Câncer – SISCAN, tal exigência se faz necessária para fins de rastreamento dos diagnósticos, controle e monitoramento dos indicadores de câncer do colo de útero pelo Ministério da Saúde;

7.11. Da garantia do serviço:

7.11.1. O prazo de garantia do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.11.2. A Contratada assegura a garantia da qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a seguir os mais altos padrões técnicos e éticos na realização das análises;

7.11.3. A garantia abrange a precisão dos resultados, a confiabilidade dos laudos e a conformidade com os protocolos vigentes;

7.11.4. Em caso de identificação de laudos inconclusivos ou questionáveis, a Contratada se compromete a realizar uma revisão detalhada e fornecer, no prazo máximo de 05 dias úteis, um laudo revisado e aprimorado;

7.11.5. A Contratante reserva-se o direito de solicitar a revisão de laudos sempre que julgar necessário, sem ônus adicional;

7.11.6. A garantia inclui a disponibilidade de profissionais especializados para esclarecer dúvidas e discutir casos clínicos com a equipe técnica e médica da Contratante;

7.11.7. A Contratada compromete-se a fornecer suporte técnico e científico durante toda a vigência do contrato e pelo período de garantia estendido.

8. DO MODELO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato:

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pe-

las consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.2. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx> ou da convocação para retirada do instrumento contratual;

8.1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.1.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8.2. Da justificativa de serviço continuado:

8.2.1. Vale ressaltar que a referida contratação é considerada essencial, e a interrupção dos serviços poderá acarretar danos à saúde dos usuários, caso seja paralisada ou deixe de executar.

8.2.2. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

8.2.3. Por fim, a realização de exames citopatológicos cérvico vaginal/microflora – rastreamento é um método essencial para a detectar alterações nas células do colo do útero que possam predizer a presença de lesões precursoras do câncer ou do próprio câncer. É a principal estratégia para detectar lesões precocemente. A técnica de coleta adequada e no momento e condições oportunas garante um espécime de melhor qualidade e fornece resultados mais confiáveis.

8.2.4. A interrupção dos exames citopatológicos pode levar ao aumento de casos não diagnosticados e não tratados, resultando em um impacto negativo significativo na saúde pública do município. Assim a contratação continuada é uma medida necessária para mitigar esse impacto e garantir a saúde e bem-estar das pacientes.

8.2.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações previstas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

9.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(is) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

9.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;

a.1) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024.

9.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

9.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo

máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

9.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

9.17. A personalidade jurídica poderá ser considerada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

9.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (Art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

9.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

9.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

9.21. Do preposto:

9.21.1. A Contrata da designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

10.1. Da Obrigação da Contratante:

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Notificar por escrito a contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;

10.4. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

10.5. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do Decreto Municipal nº 049/2024, e art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21;

10.6. Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Decreto Municipal nº 049/2024 e a Lei Federal nº 14.133/21;

10.7. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto elencado neste Termo;

10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

10.2. Da Obrigação da Contratada:

a) A Contratada deve assegurar que os exames serão realizados com alta qualidade técnica e precisão diagnóstica, minimizando riscos e garantindo a segurança dos pacientes. Além disso, a empresa deverá seguir normas rigorosas de confidencialidade e proteção de dados dos pacientes;

b) A Contratada deve atender as disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

c) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;

d) Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração;

e) Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

f) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus a Contratante;

g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a Contratante, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados;

h) Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos;

i) Informar a Contratante, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda, total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração;

j) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto do Termo de Referência e Edital;

k) Obedecer às normas de Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente;

l) Poderá haver acordo entre as partes sobre a guarda do material (laudo e lâmina) podendo o arquivo do Laboratório de Citologia Municipal ser o lugar de armazenamento do material;

m) A Contratada deverá se atender as exigências contidas na Resolução - RDC nº 783/2023.

n) A Contratada deverá, se caso for necessário, no ato da assinatura do contrato apresentar Autorização de concessão pela Polícia Federal para realizar atividades com produtos controlados, conforme Portaria nº 240, de 12 de março de 2019.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

11.1.1. Os fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme

Decreto Municipal nº 049/2024, e na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, assim como através do Decreto nº 049/2024, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

11.1.2. O fiscal do contrato ou substituto anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

11.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

11.1.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 18 e 19, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

11.1.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024;

11.1.6. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada o Decreto Municipal nº 049/2024, publicada no D.O.M. 6121 de 07 de junho de 2024, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO:

12.1.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 049/2024, art. 16, §1º);

12.1.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024).

12.1.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2. Da liquidação:

13.2.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

13.2.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa

e efetivação do pagamento. (Artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

13.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305- 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

13.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.7. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (Artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

13.2.8. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal;

13.2.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

13.2.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

13.2.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.2.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

13.2.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

13.2.14. Para fins de pagamento, ao final de cada mês processado, a empresa contratada deverá encaminhar para administração em até 03 (três) dias úteis do mês seguinte os relatórios de produção contendo a data e o resultado do exame realizado;

13.2.15. E ainda, a empresa contratada, deverá até o último dia de cada mês, autenticar todas as GAE's (Guias de Autorização de Exames) emitidas pelo LCM no sistema SI-GSS para fins de faturamento do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) e relatório de produção que será encaminhado até o 3º dia útil de cada mês, juntamente com as notas fiscais e certidões.

13.3. Do prazo e forma de pagamento:

13.3.1. O prazo para pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde –SMSA, em até 30 (trinta) dias corridos, após liquidação das Notas Fiscais /Faturas, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

13.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

13.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

13.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, desde de que haja alteração no preço da Tabela Sigtap;

14.1.1. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, desde de que haja alteração no preço da Tabela Sigtap, e no caso se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

14.1.2. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, caso haja reajuste na Tabela Sigtap do Sistema único de Saúde - SUS, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

14.2. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

14.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.2.2. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar o CREDENCIAMENTO, com base no inciso IV do art. 74, assim como o art. 79 da Lei

n. 14.133/2021;

16. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

16.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos apresentados nos itens seguintes, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas.

16.2. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificação da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.3.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

16.4. Qualificação Econômico-Financeira:

16.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

16.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

16.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

16.4.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

16.4.2.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

16.4.2.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

16.4.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

16.4.2.5. O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nesta alínea deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

16.5. Qualificação Técnica:

16.5.1. Apresentar registro da empresa e do responsável técnico no conselho de classe competente, que seja relacionada ao objeto da contratação, devidamente vigente;

16.5.2. Apresentar cópia do Alvará Sanitário (vigente), emitido pelo órgão competente, compatível com o objeto da licitação, conforme determina a Lei nº 6.437/77;

16.5.3. Apresentar comprovação de Registro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, conforme determina a Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015;

16.5.4. Apresentar comprovação de Registro do técnico responsável da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, conforme Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015;

16.5.5. Apresentar relação da equipe técnica que será responsável pela execução dos serviços, podendo tal relação ser substituída conforme determina o parágrafo 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

16.5.6. Apresentar Declaração de que os proprietários, sócios e diretores não são servidores públicos.

16.6. Das Declarações:

16.6.1. Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

16.6.2. Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

16.6.3. Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

16.6.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

16.6.5. A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

16.6.6. Apresentar Declaração de que os proprietários, sócios e diretores não são servidores públicos.

16.7. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EP:

16.7.1. Dos consórcios (art. 15, da Lei nº 14.133/2021):

16.7.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos bens a serem adquiridos, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

16.7.2. Das cooperativas:

16.7.2.1. Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

16.7.2.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

16.7.2.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

16.7.2.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

16.7.2.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

16.7.2.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

16.7.2.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação

16.7.2.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.8. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

16.8.1. Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, contudo não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do objeto se tratar de prestação de serviço.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor estimativo do presente objeto será de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), conforme pesquisa de preços realizada pelo Núcleo de Pesquisa de Preços desta secretaria, nos termos do artigo 39, inciso XVIII, do Decreto Municipal nº 049/2024;

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

18.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 0804;
- Fonte de Recursos: RP/SUS;
- Programa de Trabalho: 10.302.0034.2097;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.
- Gestão/Unidade: 0804;
- Fonte de Recursos: 2.600.3110;
- Portaria: Nº 3626 de 28/04/2024;
- PROPOSTA: 36.000.596360/2024-00.

18.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do

valor inicial do contrato como dispõe o Art. 125, da Lei n.º 14.133/21.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 20.1. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;
- 20.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;
- 20.3. Esta equipe de planejamento declara viável, esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

20.4. O Termo de Referência foi elaborado conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras –SMLIC, através do OFÍCIO CIRCULAR Nº 0231/2024-GAB/SMLIC.

21. ANEXOS

- 22.1. Anexo I – Descrição do objeto
- 22.2. Anexo II – Estimativa de valor;
- 22.3. Anexo III – Estimado por Recurso

Boa Vista – RR, (data da assinatura eletrônica).

DEAS:

Digitalizado:

(Assinatura eletrônica)
Carlos Alexsandro Costa dos Prazeres
Núcleo de Controle de Processos – NPC/SMSA

Área Técnica Requisitante:

(Assinatura eletrônica)
Nasser Laureano Sampaio
Superintendente da Atenção Especializada – SAE/SMSA

Ciente e De acordo:

(Assinatura Eletrônica)
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I

DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Catser	Código Sigtap	Descrição do objeto	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Total
01	6769	02.03.01.008-6	Exame citopatológico cérvico vaginal/ microflora – rastreamento.	Serv.	1.260	15.120

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO II

DA ESTIMATIVA DO VALOR

Item	Descrição do objeto	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual Total (R\$)
01	Exame citopatológico cérvico vaginal/ microflora – rastreamento.	Serv.	1.260	15.120	25,00	31.500,00	378.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO III

DA ESTIMATIVA DO OBJETO POR RECURSO

Item	Descrição do objeto	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Total	Valor Unitário (R\$)	Recurso SUS (R\$)	Recurso Próprio (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual Total (R\$)
01	Exame citopatológico cérvico vaginal/ microflora – rastreamento.	Serv.	1.260	15.120	25,00	14,37	10,63	31.500,00	378.000,00
Valor total de Recurso SUS.....								18.106,20	217.274,40
Valor total de Recurso Próprio.....								13.393,80	160.725,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, mediante intervenção da (SECRETARIA), representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...o Sr. (Nome), (Matrícula Funcional nº), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, através do art. 74, inciso IV da referida lei, decorrente do procedimento Auxiliar de Credenciamento xx/2024, conforme art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01					

1.4. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações. Processo administrativo nº. xxxxx/xxxx- Secretaria Municipal de Saúde -SMSA. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A proposta de preços;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO III do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município -CGM.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

6.4. Nas hipóteses previstas no item 6.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, desde de que haja alteração no preço da Tabela Sigtap.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, desde de que haja alteração no preço

da Tabela Sigtap, e no caso se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

7.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, caso haja reajuste na Tabela Sigtap, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer

ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei n.º 14.133/2021;

11.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

11.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- a1) O atraso superior a 60 dias autoriza a Adminis-

tração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049/2024.

11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

11.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei n.º 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 1º de ago-

to de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

11.17. A personalidade jurídica poderá ser considerada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (Art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

11.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

11.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

11.21. Do preposto:

11.21.1. A Contrata da designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice

para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: Funcional Programática: Categoria Econômica: Fontes de Recursos: Próprios, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. ____ de ____/202x, no valor de R\$ ____ (____).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 3481/2025/SEMGE;
ESPÉCIE: TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 55-SEMGE/ASSEPRO/2025;

OBJETO: O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 55-SEMGE/ASSEPRO/2025, referente a CONTRATANTE e DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, tendo em vista a Lei nº 2.690 de 11 de março de 2025 publicada no Diário Oficial do Município nº 6321 de 01 de abril de 2025, que modifica a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Boa Vista – RR e dá outras providências.

Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que o presente instrumento foi lavrado com respeito à referida lei e suas alterações subsequentes.

A Secretaria Municipal de Gestão Social, interveniente do Município de Boa Vista – RR, passará a ser denominada Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

A alteração na dotação orçamentária referente à mudança de nomenclatura ocorrerá à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 02.30.01, Funcional Programática: 08.244.0048.2439.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.32.99, Fontes de Recursos: 500.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR;

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS;

CONTRATADA: VIDA NOVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;

CNPJ: 03.072.404/0001-89;

DATA DE ASSINATURA: 05/05/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 17898/2023/SEMGE;
ESPÉCIE: TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 569-SEMGE/ASSEPRO/2023;

OBJETO: O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 569-SMAS/ASSEPRO/2023, referente a CONTRATANTE e DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, tendo em vista a Lei nº 2.690 de 11 de março de 2025 publicada no Diário Oficial do Município nº 6321 de 01 de abril de 2025, que modifica a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Boa Vista – RR e dá outras providências.

Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que o presente instrumento foi lavrado com respeito à referida lei e suas alterações subsequentes.

A Secretaria Municipal de Gestão Social, interveniente do Município de Boa Vista – RR, passará a ser denominada Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

A alteração na dotação orçamentária referente à mudança de nomenclatura ocorrerá à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 02.30.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2406.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: 500.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR;

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS;

CONTRATADA: TOK E RETOK DECORAÇÕES E BUFFET;

CNPJ: 14.464.556/0001-43;

DATA DE ASSINATURA: 05/05/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 27632/2023/SEMGE;
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 701-SEMGE/ASSEPRO/2024;

OBJETO: O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 701-SEMGE/ASSEPRO/2024, referente a CONTRATANTE e DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, tendo em vista a Lei nº 2.690 de 11 de março de 2025 publicada no Diário Oficial do Município nº 6321 de 01 de abril de 2025, que modifica a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Boa Vista – RR e dá outras providências.

Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que o presente instrumento foi lavrado com respeito à referida lei e suas alterações subsequentes.

A Secretaria Municipal de Gestão Social, interveniente do Município de Boa Vista – RR, passará a ser denominada Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

A alteração na dotação orçamentária referente à mudança de nomenclatura ocorrerá à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 02.30.01, Funcional Programática: 08.241.0049.1416.0000, Categoria Econômica: 4.4.90.51.99, Fontes de Recursos: 500.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR;

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS;

CONTRATADA: TERRORAIMA LTDA;

CNPJ: 22.887.103/0001-58;

DATA DE ASSINATURA: 06/05/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 31123/2024/SEMGE;
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 53-SEMGE/ASSEPRO/2025;

OBJETO: O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 53-SEMGE/ASSEPRO/2025, referente a CONTRATANTE e DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, tendo em vista a Lei nº 2.690 de 11 de março de 2025 publicada no Diário Oficial do Município nº 6321 de 01 de abril de 2025, que modifica a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Boa Vista – RR e dá outras providências.

Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do Artigo 136 da Lei Federal 14.133, que o presente instrumento foi lavrado com respeito à referida lei e suas alterações subsequentes.

A Secretaria Municipal de Gestão Social, interveniente do Município de Boa Vista – RR, passará a ser denominada Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

A alteração na dotação orçamentária referente à mudança de nomenclatura ocorrerá à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 02.30.01, Funcional Programática: 08.243.0049.2427.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.07, Fontes de Recursos: 500.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR;

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS;

CONTRATADA: AMANDY EMPREENDIMENTOS LTDA;

CNPJ: 55.555.799/0001-74;

DATA DE ASSINATURA: 06/05/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 12606/2021/SEMGE;
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 382-SEMGE/FMAS/ASSESP/2021;

OBJETO: O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 382-SEMGE/FMAS/ASSESP/2021, referente a CONTRATANTE e DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, tendo em vista a Lei nº 2.690 de 11 de março de 2025 publicada no Diário

Oficial do Município nº 6321 de 01 de abril de 2025, que modifica a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Boa Vista – RR e dá outras providências.

Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que o presente instrumento foi lavrado com respeito à referida lei e suas alterações subsequentes.

A Secretaria Municipal de Gestão Social, interveniente do Município de Boa Vista – RR, passará a ser denominada Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

A alteração na dotação orçamentária referente à mudança de nomenclatura ocorrerá à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 02.30.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2408.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: 500.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR;

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS;

CONTRATADA: SOARES COMERCIAL E SERVIÇO LTDA; CNPJ: 10.144.616/0001-90;

DATA DE ASSINATURA: 05/05/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 24616/2022/SEMGES;

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 304-SEMGES/ASSEPRO/2023;

OBJETO: O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 304-SEMGES/ASSEPRO/2023, referente a CONTRATANTE e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, tendo em vista a Lei nº 2.690 de 11 de março de 2025 publicada no Diário Oficial do Município nº 6321 de 01 de abril de 2025, que modifica a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Boa Vista – RR e dá outras providências.

Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que o presente instrumento foi lavrado com respeito à referida lei e suas alterações subsequentes.

A Secretaria Municipal de Gestão Social, interveniente do Município de Boa Vista – RR, passará a ser denominada Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

A alteração na dotação orçamentária referente à mudança de nomenclatura ocorrerá à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 02.30.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2406.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: 500.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR;

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS;

CONTRATADA: KAELE LTDA; CNPJ: 04.819.323/0001-62;

DATA DE ASSINATURA: 07/05/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 31959/2019/SEMGES;

ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 182-SEMGES/FMAS/ASESP/2020;

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação, reajuste, alteração da Secretaria interveniente e dotação orçamentária do Contrato 182/SEMGES/FMAS/ASESP/2020, oriundo do Processo 31959/2019, cujo objeto é a locação de 1 imóvel, a fim de atender as instalações para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS São Francisco, administrado pela Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, situado na Rua Floriano Peixoto, 144, Centro, Boa Vista – RR.

Pelo presente instrumento fica renovado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 22 de abril de 2025.

Pelo presente instrumento fica reajustado o valor do contrato, utilizando o índice nacional de preço ao consumi-

dor (IPCA), dos últimos 12 (doze) meses em aproximadamente 8,582490%.

O valor total passará de R\$ 128.170,69 (cento e vinte oito mil, cento e setenta reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 139.170,93 (cento e trinta e nove mil, cento e setenta reais e noventa e três centavos).

Fica alterado Contrato 182/SEMGES/FMAS/ASESP/2020, tendo em vista a Lei nº 2.690 de 11 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (D.O.M) nº 6321 de 01 de abril de 2025, que modifica a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Boa Vista – RR, conforme redação da justificativa anexa aos autos.

a) A Secretaria Municipal de Gestão Social, interveniente do Município de Boa Vista – RR, passará a ser denominada Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo referente à renovação e reajuste ocorrerão à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 02.30.01, Funcional Programática: 08.244.0048.2433.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: 500 – Não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 353.

A alteração na dotação orçamentária referente à mudança de nomenclatura ocorrerá à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 02.30.01, Funcional Programática: 08.244.0048.2433.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: 500 – Não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 352.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR;

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS;

CONTRATADA: WILT EMPREENDIMENTOS LTDA;

CNPJ: 19.147.185/0001-90;

DATA DE ASSINATURA: 23/04/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 019/2025–GAB/SMPOFTI

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2025, publicado no DOM nº 6322, de 02 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o servidor EDSON RODRIGO LIMA PEREIRA, matrícula 952317, Cargo: Assessor Especial II, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a desenvolver suas atividades laborais em Regime de Trabalho Remoto, no período de 04.04.2025 a 03.04.2026 (12 meses), conforme o documento NUP: 220912/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação, em 08 de maio de 2025.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 020/2025 – GAB/SMPOFTI.

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2025, publicado no DOM nº 6322, de 02 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir o servidor: **SERGIO SOARES CACIQUE**, matrícula Nº 44710 do acompanhamento e fiscalização do Contrato Nº 363-SMTI/SA/2021, oriundo do Processo Nº 8900/2021/SMTI, firmado entre o Município de Boa Vista e a Empresa **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO** CNPJ 33.683.111/0001-07.

Art. 2º Designar o servidor: **RODRIGO JOSE SALDANHA OLIVEIRA**, matrícula nº 847186-1, para acompanhar e fiscalizar o disposto no Contrato Nº 363-SMTI/SA/2021, oriundo do Processo Nº 8900/2021/SMTI, firmado entre o Município de Boa Vista e a Empresa **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO** CNPJ 33.683.111/0001-07.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação, em 8 de maio de 2025.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS**

PORTARIA Nº 7/2025/SMSOP/SAD/GAPP/SMSOP

O Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **GILBERTO ARAÚJO FERREIRA LOPES**, matrícula 14734 como fiscal do Contrato nº 230/2025/SMSOP referente ao Processo nº 03873/2025/SMSOP, que tem como objeto a contratação de empresa para capacitar guardas civis municipais de Boa Vista para implementar intervenções educacionais e terapêuticas assistidas por animais, para atender a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar de sua assinatura.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2025.

Assinatura Eletrônica
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MOBILIDADE URBANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
SUPERINTENDÊNCIA**

Portaria nº 001/2025/GAB/SEMOB

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 024/2023/SPMA, Processo nº 21932/2021/SPMA firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa **STRSTURS ASFALTO LTDA**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **EVERTON LIMA PA-REIRA**, matrícula nº 849933, Cargo de Superintendente e a servidora Sr. **IARA DOS SANTOS MENDES MARTINS**, matrí-

cula nº 44.826, Cargo de Gerente para fiscalizar o disposto no Contrato nº 024/2023/SPMA, Processo nº 21932/2021/SPMA.

Art. 2º - Destituir o servidor Sr. **ANDRE LUIZ DE SÁ CORREA**, matrícula nº 960882, Cargo de Assessor Especial e o servidor Sr. **LINDONIR DAS NEVES BARRETO**, matrícula nº 41573, Secretário Adjunto, de fiscalizarem o disposto no Contrato nº 024/2023/SPMA, Processo nº 21932/2021/SPMA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB.

(assinatura eletrônica)
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
SUPERINTENDÊNCIA**

Portaria nº 002/2025/GAB/SEMOB

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 622/2019/SPMA, Processo nº 3424/2021/SPMA firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidora Sr. **PAULA WALDISSE ABUCATER LEITÃO FERREIRA**, matrícula nº 966.858, Cargo de Gerente e a servidora Sr. **SUYENNY VIEIRA DA SILVA LEAL PEREIRA**, matrícula nº 967.181, Cargo de Assessor Especial I, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 622/2019/SPMA, Processo nº 3424/2021/SPMA.

Art. 2º - Destituir o servidora Sr. **CARINA SILVA LOBO**, matrícula nº 954.632, Cargo de Assessor 3 e a servidor Sr. **RENAN FRANCISCO LEÃO PINHO**, matrícula nº 30003, Cargo de Superintendente de Transporte Interno, de fiscalizarem o disposto no Contrato nº 622/2019/SPMA, Processo nº 3424/2021/SPMA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB.

(assinatura eletrônica)
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
SUPERINTENDÊNCIA**

Portaria nº 003/2025/GAB/SEMOB

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 326/2019/SPMA, Processo nº 10764/2019/SPMA firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa **TEC DIESEL COMERCIO E SERVIÇOS DE BOMBAS INJETORAS LTDA-EPP**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidora Sr. **PAULA WALDISSE ABUCATER LEITÃO FERREIRA**, matrícula nº 966.858, Cargo

de Gerente e a servidor Sr. HELDERSON CALDAS DA SILVA, matrícula nº 967.137, Cargo de Gerente para fiscalizar o disposto no Contrato nº 326/2019/SPMA, Processo nº 10764/2019/SPMA.

Art. 2º - Destituir o servidora Sr. CARINA SILVA LOBO, matrícula nº 954.632, Cargo de Assessor 3 e a servidor Sr. RENAN FRANCISCO LEÃO PINHO, matrícula nº 30003, Cargo de Superintendente de Transporte Interno, de fiscalizar o disposto no Contrato nº 326/2019/SPMA, Processo nº 10764/2019/SPMA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.

(assinatura eletrônica)
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
SUPERINTENDÊNCIA

Portaria nº 004/2025/GAB/SEMOB

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 739/2019/SPMA, Processo nº 29235/2019/SPMA firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa NEL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidora Sr. PAULA WALDISSE ABUCATER LEITÃO FERREIRA, matrícula nº 966.858, Cargo de Gerente e a servidor Sr. HELDERSON CALDAS DA SILVA, matrícula nº 967.137, Cargo de Gerente para fiscalizar o disposto no Contrato nº 739/2019/SPMA, Processo nº 29235/2019/SPMA.

Art. 2º - Destituir o servidor Sr. RENAN FRANCISCO LEÃO PINHO, matrícula nº 30003, Cargo de Superintendente de Transporte Interno, de fiscalizar o disposto no Contrato nº 739/2019/SPMA, Processo nº 29235/2019/SPMA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.

(assinatura eletrônica)
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
SUPERINTENDÊNCIA

Portaria nº 005/2025/GAB/SEMOB

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 259/2024/SPMA, Processo nº 33377/2023/SPMA firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa NEL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidora Sr. PAULA WALDISSE ABUCATER LEITÃO FERREIRA, matrícula nº 966.858, Cargo de Gerente e a servidor Sr. HELDERSON CALDAS DA SILVA, matrícula nº 967.137, Cargo de Gerente para fiscalizar o disposto no Contrato nº 259/2024/SPMA, Processo nº

33377/2023/SPMA.

Art. 2º - Destituir o servidor Sr. RENAN FRANCISCO LEÃO PINHO, matrícula nº 30003, Cargo de Superintendente de Transporte Interno, de fiscalizar o disposto no Contrato nº 259/2024/SPMA, Processo nº 33377/2023/SPMA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.

(assinatura eletrônica)
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
SUPERINTENDÊNCIA

Portaria nº 006/2025/GAB/SEMOB

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 273/2022/SPMA, Processo nº 19344/2021/SPMA firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa ESPADARTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. GINO SÉRGIO DE SOUZA FALÇÃO, matrícula nº 849.031, Secretário Adjunto e o servidor Sr. GUSTAVO ROCHA VITORIANO, matrícula nº 967.171, Cargo de Assessor Técnico Especializada para fiscalizar o disposto no Contrato nº 273/2022/SPMA, Processo nº 19344/2021/SPMA.

Art. 2º - Destituir o servidor Sr. LINDONIR DAS NEVES BARRETO, matrícula nº 41.573, Cargo de Secretário Adjunto e o servidor Sr. GABRIEL LIRA MELO, matrícula nº , Cargo de Assessor Técnico, de fiscalizar o disposto no Contrato nº 273/2022/SPMA, Processo nº 19344/2021/SPMA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.

(assinatura eletrônica)
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
SUPERINTENDÊNCIA

Portaria nº 007/2025/GAB/SEMOB

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 028/2023/SMSP, Processo nº 21571/2021/SPMA firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa J. E. B. DE MELO.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. EVERTON LIMA PA-REIRA, matrícula nº 849933, Cargo de Superintendente e o servidor Sr. MARCELO GRANGEIRO MAGALHÃES, matrícula nº 847.004, Cargo de Assessor Técnico Especializado I, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 028/2023/SMSP, Processo nº 21571/2021/SPMA.

Art. 2º - Destituir o servidor Sr. ANDRE LUIZ DE SÁ CORREA, matrícula nº 960882, Cargo de Assessor Especial e

o servidor Sr. LINDONIR DAS NEVES BARRETO, matrícula nº 41573, Secretário Adjunto, para de fiscalizarem o disposto no Contrato nº 028/2023/SMSP, Processo nº 21571/2021/SPMA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.

(assinatura eletrônica)
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
SUPERINTENDÊNCIA

Portaria nº 008/2025/GAB/SEMOB

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 018/2025/SMSP/GAB/ASJUR, Processo nº 03700/2024/SMSP firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa PERIN 4V MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. EVERTON LIMA PA-REIRA, matrícula nº 849933, Cargo de Superintendente e o servidor Sr. MARCELO GRANGEIRO MAGALHÃES, matrícula nº 847.004, Cargo de Assessor Técnico Especializado I, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 018/2025/SMSP/GAB/ASJUR, Processo nº 03700/2024/SMSP.

Art. 2º - Destituir o servidor Sr. ANDRE LUIZ DE SÁ CORREA, matrícula nº 960.882, Cargo de Assessor Especial, de fiscalizarem o disposto no Contrato nº 018/2025/SMSP/GAB/ASJUR, Processo nº 3700/2024/SMSP.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.

(assinatura eletrônica)
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
SUPERINTENDÊNCIA

Portaria nº 009/2025/GAB/SEMOB

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 022/2025/SMSP/GAB/ASJUR, Processo nº 03700/2024/SMSP firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa C3 COMÉRCIO E SERVIÇO.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. EVERTON LIMA PA-REIRA, matrícula nº 849933, Cargo de Superintendente e o servidor Sr. MARCELO GRANGEIRO MAGALHÃES, matrícula nº 847.004, Cargo de Assessor Técnico Especializado I, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 022/2025/SMSP/GAB/ASJUR, Processo nº 03700/2024/SMSP.

Art. 2º - Destituir o servidor Sr. ANDRE LUIZ DE SÁ CORREA, matrícula nº 960.882, Cargo de Assessor Especial, de fiscalizarem o disposto no Contrato nº 022/2025/SMSP/GAB/ASJUR, Processo nº 3700/2024/SMSP.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.

(assinatura eletrônica)
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
SUPERINTENDÊNCIA

Portaria nº 010/2025/GAB/SEMOB

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 019/2025/SMSP/GAB/ASJUR, Processo nº 03700/2024/SMSP firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa ASMF COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. EVERTON LIMA PA-REIRA, matrícula nº 849933, Cargo de Superintendente e o servidor Sr. MARCELO GRANGEIRO MAGALHÃES, matrícula nº 847.004, Cargo de Assessor Técnico Especializado I, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 019/2025/SMSP/GAB/ASJUR, Processo nº 03700/2024/SMSP.

Art. 2º - Destituir o servidor Sr. ANDRE LUIZ DE SÁ CORREA, matrícula nº 960.882, Cargo de Assessor Especial, de fiscalizarem o disposto no Contrato nº 019/2025/SMSP/GAB/ASJUR, Processo nº 3700/2024/SMSP.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.

(assinatura eletrônica)
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
SUPERINTENDÊNCIA

Portaria nº 011/2025/GAB/SEMOB

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 113/2020/SPMA, Processo nº 11188/2019/SPMA firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa N. R. LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. GINO SÉRGIO DE SOUZA FALCÃO, matrícula nº 849.031, Cargo de Secretário Adjunto, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 113/2020/SPMA, Processo nº 11188/2019/SPMA.

Art. 2º - Destituir o servidor Sr. LINDONIR DAS NEVES BARRETO, matrícula nº 41573, Cargo de Secretário Adjunto, de fiscalizarem o disposto no Contrato nº 113/2020/SPMA, Processo nº 11188/2019/SPMA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.

(assinatura eletrônica)
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
SUPERINTENDÊNCIA

Portaria nº 011/2025/GAB/SEMOB

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 481/2022/SPMA, Processo nº 13078/2022/SPMA firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa CINTRACOMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. GINO SÉRGIO DE SOUZA FALCÃO, matrícula nº 849.031, Cargo de Secretário Adjunto, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 481/2022/SPMA, Processo nº 13078/2022/SPMA.

Art. 2º - Destituir o servidor Sr. LINDONIR DAS NEVES BARRETO, matrícula nº 41573, Cargo de Secretário Adjunto e o servidor Sr. ANDRE LUIZ DE SÁ CORREA, matrícula nº 960882, Cargo de Assessor Especial e de fiscalizarem o disposto no Contrato nº 481/2022/SPMA, Processo nº 13078/2022/SPMA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.

(assinatura eletrônica)
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
SUPERINTENDÊNCIA

Portaria nº 012/2025/GAB/SEMOB

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 016/2023/SPMA, Processo nº 26483/2022/SPMA firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa PHILAR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. GUSTAVO ROCHA VITORIANO, matrícula nº 967.17, Cargo de Assessor Técnico Especializado I, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 016/2023/SPMA, Processo nº 26483/2022/SPMA.

Art. 2º - Destituir o servidor Sr. ANDRE LUIZ DE SÁ CORREA, matrícula nº 960.882, Cargo de Assessor Especial, de fiscalizarem o disposto no Contrato nº 016/2023/SPMA, Processo nº 26483/2022/SPMA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.

(assinatura eletrônica)
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
SUPERINTENDÊNCIA

Portaria nº 013/2025/GAB/SEMOB

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 969/2020/SPMA, Processo nº 9625/2020/SPMA firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa NEL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. MARCELO GRANGEIRO MAGALHÃES, matrícula nº 847.004, Cargo de Assessor Técnico Especializado I, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 969/2020/SMSP, Processo nº 9625/2020/SPMA.

Art. 2º - Destituir o servidor Sr. RENAN FRANCISCO LEÃO PINHO, matrícula nº 30003, Cargo de Superintendente de Transporte interno, de fiscalizarem o disposto no Contrato nº 969/2020/SPMA, Processo nº 9625/2020/SPMA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.

(assinatura eletrônica)
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
SUPERINTENDÊNCIA

Portaria nº 014/2025/GAB/SEMOB

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 603/2021/SPMA, Processo nº 15711/2021/SPMA firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa E A DE LACERDA LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. MARCELO GRANGEIRO MAGALHÃES, matrícula nº 847.004, Cargo de Assessor Técnico Especializado I, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 603/2021/SPMA, Processo nº 15711/2021/SPMA.

Art. 2º - Destituir o servidor Sr. ANDRE LUIZ DE SÁ CORREA, matrícula nº 960882, Cargo de Assessor Especial e o servidor Sr. LINDONIR DAS NEVES BARRETO, matrícula nº 41573, Secretário Adjunto, de fiscalizarem o disposto no Contrato nº 603/2021/SPMA, Processo nº 15711/2021/SPMA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.

(assinatura eletrônica)
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
SUPERINTENDÊNCIA

Portaria nº 015/2025/GAB/SEMOB

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 133/2023/SMST/CAPP, Processo nº 3664/2023/SMST, firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa CLARO S. A.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. LINDIANY CLEMAR SILVA CASTELO BRANCO, matrícula nº 846.721, Cargo de Superintendente, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 133/2023/SSMST/CAPP, Processo nº 3664/2023/SMST.

Art. 2º - Destituir a servidora Sr. EDNALVA DOS SANTOS FREITAS, matrícula nº 27015, e o servidor Sr. RONNIE SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 26996, de fiscalizarem o disposto no Contrato nº 133/2023/SMST/CAPP, Processo nº 3664/2023/SMST.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB.

(assinatura eletrônica)
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

Ata da Tricentésima Septuagésima
Terceira Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 2025, às 09h, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, sob a presidência do Sr. Prefeito Municipal de Boa Vista, na qualidade de Presidente do Conselho, conforme previsão do art. 14, alínea "a", do Estatuto da EMHUR, que contou com a presença dos membros natos: Flávio Grangeiro de Souza - Diretor Presidente da EMHUR, Luiz Renato Maciel de Melo - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI - Marcela Medeiros Queiroz Franco - Procuradora Geral do Município e Felipe de Souza Menezes - Secretário Municipal de Obras, para deliberarem sobre a seguinte pauta de trabalho: 1) Apreciação do balancete da EMHUR do mês de março de 2025; 2) Apreciação das Contas Correntes; 3) Análise e aprovação da Prestação de Contas do ano de 2024; 4) Recondução das Diretoras e Nomeação de Novos Cargos; 5) O Que Houver. Aberta a reunião o Presidente do Conselho deu as boas-vindas a todos e passou a palavra ao Diretor Presidente da EMHUR que apresentou o Balancete com a execução financeira do mês de março/2025, bem como as contas correntes que foram analisadas e aprovadas pelo Conselho Fiscal. Após explanação, o Conselho debateu e examinou a execução dos gastos e metas atingidas, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, passaram para a análise da Prestação de Contas, onde analisaram e examinaram a Prestação de Contas Anual, composta pelo Relatório de Administração, Cartas de Governanças e Políticas Públicas e demais requisitos de transparência, apontados pela Lei 13.303/2016, bem como o Balanço Patrimonial Público e Comercial e as Demonstrações Contábeis relativos ao Exercício Financeiro encerrado em 31/12/2024, acompanhados das respectivas Notas Explicativas, do Relatório

da Auditoria Interna e do Parecer do Conselho Fiscal que após minuciosa análise aprovou sem ressalvas a referida Prestação de Contas. Durante a reunião, o Presidente do Conselho de Administração, informou ao colegiado que, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o inciso I do art. 34 da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e ainda considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.689/2025 — que redefiniu a Estrutura de Cargos Comissionados e Funções de Confiança do Poder Executivo Municipal, extinguindo todos os cargos comissionados e funções de confiança anteriormente criados — procedeu à nomeação dos novos ocupantes dos cargos comissionados por meio do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2025. Em razão da reestruturação administrativa promovida, esclareceu-se que os cargos dos membros-natos do Conselho de Administração da EMHUR, definidos no art. 14, alínea "b", do Estatuto da Empresa, não sofreram alterações, à exceção da pasta anteriormente denominada Secretaria de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, atualmente renomeada para Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, mantendo-se, portanto, a titularidade como membro nato do Conselho. Em seguida, foram apresentados os atuais titulares das referidas pastas, conforme as nomeações em vigor. Foi apresentado pelo Diretor Presidente a recondução aos cargos de Diretoras, por meio da Portaria/Presi/nº 68 de 2025: Elka R. N. dos Santos, Nádia Leandra Pereira e Maria do Socorro Freitas Gomes e a nomeação do Diretor Executivo (cargo criado pela Lei nº 2.695/2025 dia 24 de março, publicada no DOM 6324) Wilker Viera da Costa, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 569.400.502-30, RG nº 566722-4, residente e domiciliado a rua Dico Vieira, nº 399, bairro Caimbé, CEP 69.312-150. Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos. Eu, ELKA RAQUEL NEPONUCENO DOS SANTOS, Secretária do Conselho de Administração, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Arthur Henrique Brandão Machado
Presidente do Conselho de Administração

Flávio Grangeiro de Souza
Membro

Luiz Renato Maciel de Melo
Membro

Marcela Medeiros Queiroz Franco
Membro

Felipe de Souza Menezes
Membro

Elka Raquel Neponuceno dos Santos
Secretária

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 74 inciso II da lei 14.133/2021;
PROCESSO Nº 00000.0.012291/2025.
FAVORECIDO: Empresa: SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA com CNPJ Nº 26.636.436/0001-65 que representa MAIARA E MARAISA que fará uma apresentação no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL MAIARA & MARAISA, NESTE ATO REPRESENTADA PELA EMPRESA SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO BOA VISTA JUNINA 2025.
RATIFICAÇÃO: Em 09/05/2025, por José Diego da Silva Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista -FETEC.

Boa Vista-RR, 09 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O RESULTADO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SRP Nº 90004/2025, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 00000.0.033794/2024, tendo como objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PRODUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EVENTOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPE, MATERIAL, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO PARA ATENDER OS EVENTOS VINDOUROS E NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA – FETEC. Empresa ECOART SOLUÇÕES LTDA, com CNPJ: 11.781.576/0001-50, vencedora dos ITENS 01, 02 e 03. Sendo o ITEM 01 com o valor unitário de R\$ 69.700,00 (sessenta e nove mil e setecentos reais), ITEM 02 com o valor unitário de R\$ 133.800,00 (cento e trinta e três mil e oitocentos reais) e ITEM 03 com o valor unitário de R\$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais).

Boa Vista – RR, 09 de maio de 2025.

José Diego da Silva
Presidente - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 90004/2025

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da FETEC-RR torna público o resultado do certame licitatório referente ao PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº 00000.0.033794/2024, cujo objeto é EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PRODUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EVENTOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPE, MATERIAL, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO PARA ATENDER OS EVENTOS VINDOUROS E NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA – FETEC. Empresa ECOART SOLUÇÕES LTDA, com CNPJ: 11.781.576/0001-50, vencedora dos ITENS 01, 02 e 03. Sendo o ITEM 01 com o valor unitário de R\$ 69.700,00 (sessenta e nove mil e setecentos reais), ITEM 02 com o valor unitário de R\$ 133.800,00 (cento e trinta e três mil e oitocentos reais) e ITEM 03 com o valor unitário de R\$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais).

Boa Vista – RR, 09 de maio de 2025.

Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan
Agente de Contratação/Pregoeiro CPL/FETEC

AGÊNCIA MUNICIPAL DE
EMPREENDEDORISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO

PORTARIA Nº 15/2025/AME/PRESI

A Diretora Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo - AME no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.183, de 25 de outubro de 2021, e suas posteriores alterações vigentes.

RESOLVE:

ART. 1º Fica nomeado Arthur Junio Barreto, Assessor I, Símbolo AS-09, para exercer o cargo comissionado, do quadro de pessoal da Agência Municipal de Empreendedorismo – AME.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da AME, Boa Vista-RR, 08 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Luciana Surita da Motta Macedo
Diretora Presidente – AME

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 375/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear interinamente o (a) Senhor (a) Vanderleia da Luz Parmigiani, no cargo em Comissão de Diretor Especial de Processos, Código GSA-100, no período de 05/05/2025 a 03/06/2025, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 376/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

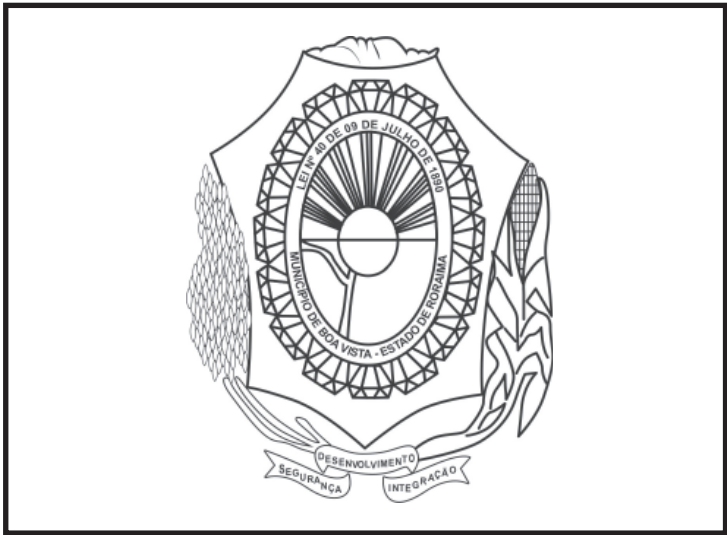
Art. 1º – Nomear interinamente o (a) Senhor (a) Delton Silva da Rocha, no cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Benefícios, Código GCD-400, no período de 05/05/2025 a 03/06/2025, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

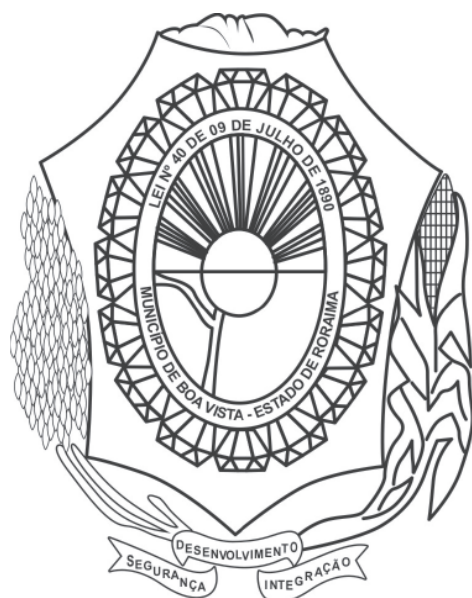
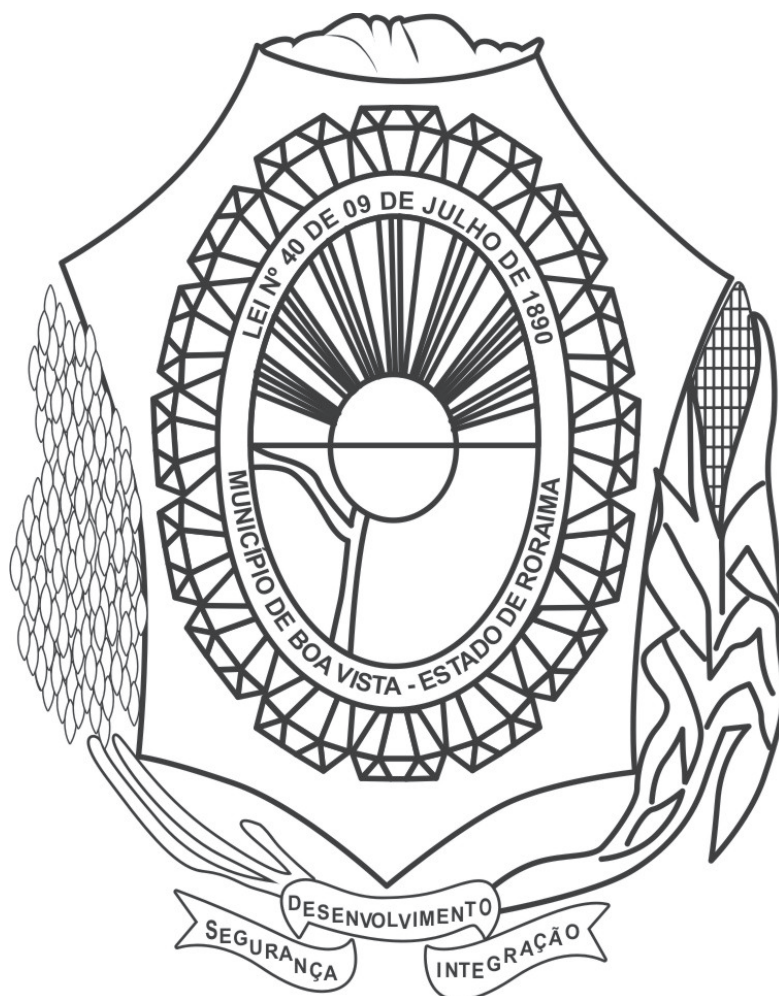
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista





Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio César Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Thiago Duarte Saraiva
Primeiro Secretário:
Maria Inês Maturano Lopes
Segundo Secretário:
Moacival Daniel Mangabeira
Terceiro Secretário:
Adnam Wadson De Lima

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Carolyn Dantas Pereira, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Italo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivania Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Maria Inês Maturano Lopes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Sontos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.